

*Instituto Superior de Psicologia Aplicada*



**CONFISSÕES:  
A PERSPECTIVA DE INVESTIGADORES  
MAIS E MENOS EXPERIENTES**

Ana Elisabete Dantas Neiva

**Orientador de Dissertação:**

Prof<sup>ª</sup>. Doutora Lúcia G. Pais

**Coordenador de Seminário de Dissertação:**

Prof<sup>ª</sup>. Doutora Lúcia G. Pais

**Tese submetida como requisito parcial para obtenção do grau de:**

Mestre em Psicologia Aplicada

Especialidade em Psicologia Clínica

**2008**



**CONFISSÕES:  
A PERSPECTIVA DE INVESTIGADORES  
MAIS E MENOS EXPERIENTES**

Ana Elisabete Dantas Neiva nº 11406

**Orientador de Dissertação:**

Prof<sup>ª</sup>. Doutora Lúcia G. Pais

**Coordenador de Seminário de Dissertação:**

Prof<sup>ª</sup>. Doutora Lúcia G. Pais

**Tese submetida como requisito parcial para obtenção do grau de:**

Mestre em Psicologia Aplicada

Especialidade em Psicologia Clínica

Dissertação de Mestrado realizada sob a orientação de Prof<sup>a</sup>. Doutora Lúcia G. Pais, apresentada no Instituto Superior de Psicologia Aplicada, para obtenção de grau de Mestre na especialidade de Psicologia Clínica, conforme o Despacho da DGES, nº 19673 / 2006 publicado em Diário da República 2<sup>a</sup> série de 26 de Setembro, 2006.

## **Agradecimentos**

À Profª Doutora Lúcia G. Pais pela enorme dedicação, ajuda e acompanhamento ao longo de todo o processo de elaboração do presente estudo.

Ao Exmo. Sr. Major Elídio Canas, Director do Serviço de Psicologia da G.N.R, pelo empenho em proporcionar a oportunidade de realização desta investigação.

A todos os investigadores sem os quais não teria sido possível a realização deste projecto, pela colaboração, simpatia e disponibilidade.

Ao Pedro Florêncio, mentor do projecto, pela força, companhia, paciência e amizade.

Aos meus amigos, a quem raramente tenho a oportunidade de agradecer o facto de fazerem parte da minha vida, e me incentivarem a prosseguir sempre.

À minha família: Tia Bete, Carla, Isabel, Rodrigo, João e Francisca, por viverem as minhas alegrias como se fossem deles.

Ao meu tio Zé, por me ter ensinado que os sonhos podem fazer parte da realidade.

À minha irmã, por ser um exemplo de alegria, uma força da natureza, e a minha melhor amiga.

Ao meu pai, por me ensinar que todos os dias são uma dádiva, e que tudo se consegue com calma...

À minha mãe, que vive os meus sucessos, apazigua as minhas derrotas, e com a sua eterna paciência me consegue fazer acreditar que depois da tempestade vem sempre a bonança.

## **Resumo**

O presente estudo pretendeu aceder à perspectiva de investigadores mais e menos experientes em investigação, sobre o tema ‘confissão’, através de entrevistas semi-directivas realizadas a 60 investigadores pertencentes à Guarda Nacional Republicana.

Constatou-se que, enquanto os investigadores menos experientes se encontravam mais centrados nos factores relativos ao suspeito, os investigadores mais experientes revelaram conferir maior importância aos factores relativos ao interrogatório. Verificou-se ainda serem os investigadores menos experientes quem confere maior importância aos factores relacionados com o investigador, tal como a experiência.

Os investigadores menos experientes revelaram-se mais atentos ao tema das falsas confissões, enquanto que os investigadores mais experientes se focaram no tema da confissão.

Ambos os grupos consideraram as técnicas de interrogatório como factor primordial para facilitar a confissão, sendo que o grupo mais experiente sublinha esta posição de forma mais acentuada. Existe ainda unanimidade em considerar a defesa de terceiros como principal factor potenciador de uma falsa confissão.

No entanto, enquanto o grupo menos experiente elege a personalidade do suspeito como principal factor inibidor de uma confissão, e o contexto do crime enquanto factor primordial na inibição de uma falsa confissão, o grupo mais experiente considera o contexto de vida do suspeito como principal inibidor da realização de uma confissão, elegendo as técnicas de interrogatório como factor crucial na inibição da falsa confissão.

*Palavras-chave:* Confissão, Falsa confissão, Suspeito, Interrogatório, Investigador.

## **Abstract**

This study sought to access the perspective of researchers less and more experienced in research, on the theme 'confession', through semi-directive interviews made to 60 researchers belonging to the National Republic Guard.

It appeared that, while the less experienced investigators were more focused on factors relating to the suspect, the more experienced researchers showed to give more importance to factors relating to the interrogation. It was also found to be the least experienced researchers who gives more importance to factors related to the researcher, has the experience.

The less experienced researchers have proven to be more attentive to the issue of false confessions, while the most experienced researchers are focused on the theme of confessions.

Both groups consider the interrogation techniques as a key to facilitate the confession, and the most experienced group underlines this position in a more pronounced way. There is also unanimous in considering the protection of others as the main factor leading to a false confession.

However, while the less experienced group elects the personality of the suspect as the main factor of a confession, and the crime context as a key factor in the inhibition of a false confession, the most experienced group considers the life context as the main suspect inhibitor implementation of a confession, electing the interrogation techniques as a key factor in inhibiting the false confession.

*Keywords:* Confession, False confession, Suspect, Interview, Investigators.

## Índice

Introdução.....	1
Revisão de Literatura.....	3
Confissões.....	3
Falsas Confissões.....	4
Suspeito.....	7
Interrogatório.....	10
Investigador.....	15
Problema de Investigação.....	19
Método.....	21
Participantes.....	21
<i>Corpus</i> .....	23
Instrumentos.....	23
Entrevista.....	23
Análise de conteúdo.....	24
Procedimento.....	28
Resultados e discussão.....	32
Conclusão.....	50
Referências.....	59
Anexos.....	63

## Índice de Anexos

Anexo A: Guião de Entrevista.....	63
Anexo B: Termo de Consentimento Informado.....	65
Anexo C: Definições das Categorias.....	68

## Índice de Tabelas

Tabela 1: Distribuição das unidades de registo pelas Pré-categorias.....	32
Tabela 2: Distribuição das unidades de registo pelas Categorias.....	34
Tabela 3: Distribuição das unidades de registo pelas Sub-categorias referentes aos factores facilitadores da confissão.....	37
Tabela 4: Distribuição das unidades de registo pelas Sub-categorias referentes aos factores inibidores da confissão.....	40
Tabela 5: Distribuição das unidades de registo pelas Sub-categorias referentes aos factores facilitadores da falsa confissão.....	43
Tabela 6: Distribuição das unidades de registo pelas Sub-categorias referentes aos factores inibidores da falsa confissão.....	46
Tabela 7: Distribuição das unidades de registo pela Sub-categoria D - Considerações gerais e específicas-.....	48
Tabela 8: Probabilidade de ocorrência de uma falsa confissão.....	49

## Introdução

Nos últimos anos tem-se verificado um crescente interesse sobre as falsas confissões, e sobre os factores associados a este fenómeno, considerado por muitos, ou mesmo pela maioria, como um fenómeno que se apresenta como contrário ao natural instinto de sobrevivência do Ser Humano (Bering & Shackelford, 2005). A descoberta de um considerável número de comprovadas falsas confissões, pela introdução de novas evidências, como provas de ADN, veio incitar e sublinhar a urgência em realizar estudos aprofundados sobre o que leva alguém a assumir a autoria de um crime que não cometeu (Leo & Ofshe, in Gudjonsson, 2003a).

Diversos factores são apontados, distribuindo-se pelos diferentes elementos que se apresentam como comuns ao fenómeno das falsas confissões: o suspeito, o investigador, e a situação de interrogatório (Gudjonsson, 2003b).

Variados autores colocam a tónica na personalidade do suspeito como aspecto fundamental, que não deve ser negligenciado, traçando quase um perfil de um falso confessor: alguém sugestível, sem experiência anterior de crime, jovem e com um funcionamento intelectual mais pobre; alguém com um desejo patológico de notoriedade ou, pelo contrário, alguém que pretende proteger a todo o custo uma pessoa afectivamente significativa (Wakefield & Underwager, 1998; Sigurdsson & Gudjonsson, in Gudjonsson, 2003c).

Outros autores apontam o contexto do interrogatório, e fundamentalmente os factores que lhe estão agregados, como principal causa condutora à realização de uma falsa confissão. São eles o ambiente de interrogatório, pouco familiar, ou as diversas técnicas de interrogatório conotadas como coercivas, e enraizadas no sistema e nos diversos manuais direccionados para a obtenção de uma confissão (Wakefield & Underwager, 1998).

Também o investigador, outro dos elementos fundamentais a todo o processo de investigação, parece poder colaborar na percepção e prevenção do fenómeno em questão.

No entanto, e apesar da evolução que tem sido sentida no âmbito do estudo das falsas confissões, uma lacuna parece permanecer no que se refere à influência e perspectiva dos investigadores nesta matéria, apresentando-se em Portugal uma necessidade ainda mais urgente de encetar esforços no sentido de sensibilizar, perceber e prevenir o fenómeno das falsas confissões.

Desta forma, o presente trabalho apresenta-se não só como pertinente, mas quase como essencial, pretendendo dar um modesto contributo para uma temática de elevada importância.

Desta forma, a presente investigação pretende aceder, através de entrevistas semi-directivas e semi-estruturadas, à perspectiva dos investigadores pertencentes à Guarda Nacional Republicana no que concerne às temáticas da confissão e da falsa confissão, bem como ao processo de interrogatório e a todos os factores com ele relacionados.

Pretende-se comparar os investigadores ao nível da sua experiência de investigação, mais e menos experientes, utilizando-se para isso um método qualitativo, mais especificamente, a análise de conteúdo.

Numa primeira parte do estudo é apresentada uma revisão da literatura existente, no âmbito da temática em estudo, subdividida nos temas: 'confissão', 'falsa confissão', 'suspeito', 'interrogatório' e 'investigador'.

Numa segunda parte é explicitado o método utilizado: participantes, instrumentos e procedimentos.

A terceira e última parte do presente estudo apresenta os resultados obtidos, bem como a globalidade das inferências retiradas partindo da sua observação.

## Revisão de Literatura

### Confissão

Do latim *confessione*, o termo “confissão” aparece definido como “o acto de confessar, declaração dos próprios erros ou culpas (...) ao confessor no sacramento de penitência” (Moderno Dicionário da Língua Portuguesa, 1985a, p.645). Apesar dos múltiplos contextos onde é aplicável o referido termo, é a definição legal que importa aprofundar, tendo em vista o objectivo do presente estudo. Segundo Prata (2005, p.287), a “confissão é o reconhecimento que a parte faz da realidade de um facto que lhe é desfavorável e favorece a parte contrária”, isto de acordo com o Artigo 352.º, do Código Civil Português.

A força probatória de uma confissão pode ser variável, dependendo de diferentes factores. Uma confissão judicial apresenta plena força probatória, contrariamente ao que sucede a uma confissão extrajudicial, que pode ou não ser aceite como prova efectiva (Prata, 2005). Wakefield e Underwager (1998) acrescentam que a decisão final, no que concerne à admissão de uma confissão extrajudicial enquanto prova, depende do Juíz que presidirá ao julgamento em questão. Prata (2005) refere ainda a hipótese de haver uma confissão que não seja válida enquanto tal, por ser efectuada por pessoa considerada incapaz ou por comprovadamente ser uma falsa confissão. Gudjonsson (1993) e Kassin (in Wakefield & Underwager, 1998) sublinham que a forma como se encara a confissão enquanto prova se prende com a legalidade e admissibilidade da mesma, isto é, se a confissão for obtida sob certas condições (isolamento prolongado do suspeito, falta de referência aos seus direitos constitucionais) ou através de técnicas ilegais (recurso a violência ou tortura, privação de sono ou alimentação, promessas infundadas de imunidade) não deve ser aceite como prova efectiva.

A este respeito, Kassin e Neumann (1997) referem que, apesar da tentativa de dar primazia a outros factores enquanto prova de crime, a confissão permanece como um factor primordial no que concerne à presunção de culpa do suspeito. Os autores realizaram estudos onde foi pedida uma análise de diferentes casos envolvendo um crime, cuja diferença residia precisamente na prova apresentada (uma testemunha ocular, a opinião de um especialista, ou uma confissão) tendo-se verificado que o caso onde existia confissão por parte do suspeito

apresentou o nível mais elevado de ‘condenações’, seguido do crime onde é apresentada uma testemunha ocular. Os resultados contradizem uma outra perspectiva, defensora de que, ao ser apresentada em tribunal uma confissão comprovadamente coagida, o júri não a considerará, atribuindo-lhe um valor nulo; e que uma confissão erradamente aceite como prova, por ser coagida, mesmo que apresentada em tribunal, não teria diferente estatuto ou impacto, comparativamente com outras provas apresentadas (Kassin & Neumann, 1997). Constatou-se precisamente o inverso: a confissão, mesmo que falsa, constitui-se enquanto factor extremamente importante na presunção de culpa por parte de quem a realiza, por ser realizada na primeira pessoa, e contra os próprios interesses (Kassin & McNall in Wakefield & Underwager, 1998; Kassin & Sukel in Wakefield & Underwager, 1998; Kassin & Wrightsman in Wakefield & Underwager, 1998), sendo acrescentado por McCormick (cit. in Kassin & Gudjonsson, 2004) que um julgamento onde se introduz uma confissão como prova, torna as outras provas apresentadas quase insignificantes.

Com efeito, Bedau e Radelet (in Meissner & Russano, 2003) realizaram uma análise aprofundada de 350 casos de condenações onde os suspeitos estavam, na realidade, inocentes, observando que 49 destas condenações utilizaram também como prova as confissões dos suspeitos erradamente condenados, ou seja, foram usadas como prova falsas confissões. Também nos Estados Unidos, aquando da descoberta dos primeiros 70 casos de condenações de pessoas inocentes através de testes de ADN, se constatou a existência de confissões em 15 dos casos observados, confissões estas que na realidade se confirmou serem falsas (Scheck et al., in Meisser & Russano, 2003).

Baldwin e McConville (in Williamson, 1993) verificaram outra realidade sobre a confissão enquanto prova: 13% dos casos observados pelos autores não teriam prosseguido se não houvesse uma confissão do suspeito como base de sustentação.

#### Falsa confissão

Por ‘falsa confissão’ deve entender-se a confissão de alguém que assume a autoria de um crime do qual é inocente, e que presta uma explicação algo detalhada da ocorrência. (Gudjonsson, 2003c).

Numa perspectiva evolutiva, este fenómeno parece apresentar-se como algo contra-natura (Bering & Shackelford, 2005), no entanto, a ocorrência de falsas confissões apresenta-se como uma realidade (Kopelman, 1999), o que, segundo Gudjonsson (2003b), pode dever-se a alguns factores, internos ou externos, tal como a pressão policial sentida pelo suspeito quando submetido a técnicas de interrogatório coercivas, ou a sua própria vulnerabilidade psicológica. A presença de alta sugestionabilidade, ou de funcionamento intelectual mais ‘pobre’, ou ainda a necessidade de elevar a auto-estima (obtenção de notoriedade), pode levar à ocorrência da confissão de um crime do qual, na realidade, se é inocente (Gudjonsson, 1999).

Kassin (1997), McCann (1998) e Meissner e Russano (2003) referem a categorização de diferentes tipos de falsa confissão, avançada em 1985 por Kassin e Wrightsman: voluntária (a falsa confissão ocorre sem pressão policial); coagida por obediência (o suspeito acredita que confessando obterá algum tipo de recompensa a curto prazo, como evitar a pressão do interrogatório); e coagida-internalizada (o sujeito acaba por criar falsas memórias de um crime que na realidade não cometeu).

Um caso impressionante é avançado por Cassel (in Meissner & Russano, 2003), e exemplifica perfeitamente o caso de falsas confissões coagidas por obediência: cinco jovens, acusados de violação de uma jovem de 28 anos que, após quase 30 horas de interrogatório, acabam por confessar o crime que não haviam cometido, afirmando posteriormente que o haviam feito como forma de evitar a pressão insuportável a que supostamente foram submetidos. Para exemplificar um caso de falsa confissão coagida-internalizada, Meissner e Russano (2003) referem o caso chocante de Paul Ingram que, após a acusação da filha de abuso de sexual com contornos de ritual satânico, e depois de cinco meses de pressão policial, acaba por acreditar que realmente havia cometido o crime, chegando a ser condenado a 20 anos de privação de liberdade.

No entanto, McCann (1998) reforça o facto da designação acima apresentada, proposta por Kassin e Wrightsman, se focar especialmente nas estratégias de interrogatório utilizadas pelos investigadores, e sua possível influência na realização de uma falsa confissão. Assim, o autor propõe uma diferente perspectiva, categorizando as falsas confissões enquanto ‘voluntárias’ e ‘coagidas’, por forma a abranger qualquer forma de coacção e influência externa, e não só o contexto de interrogatório, sublinhando que podem ocorrer situações em

que ambas as influências, dentro e fora do contexto de interrogatório, coexistem, encaminhando o suspeito quase inevitavelmente à realização de uma falsa confissão.

Wakefield e Underwager (1998) referem ainda que existe uma clara distinção entre uma confissão coagida e uma falsa confissão, já que nem todas as confissões coagidas são falsas, e nem todas as falsas confissões são obtidas através de coacção.

De forma a abordar de forma realista o fenómeno das falsas confissões, há que previamente apreender a base de probabilidade de ocorrência do mesmo. Assim, facilmente se conclui que quanto maior a proporção de suspeitos submetidos a interrogatório, e que sejam realmente culpados do crime de que são acusados, menor a possibilidade de ocorrência de uma falsa confissão. De forma inversa, se a quantidade de suspeitos interrogados, realmente culpados, for reduzida, maior a probabilidade de ocorrência de uma falsa confissão, quer devido a factores externos (como a coerção policial), quer internos (Gudjonsson, 2003c). No entanto, e apesar desta evidência, o fenómeno apresenta-se impossível de quantificar, sendo somente possível identificar algumas nuances com ele relacionadas, partindo de casos conhecidos e já identificados. Ofshe e Leo (in Gudjonsson, 2003c) acreditam que as falsas confissões apresentam uma ocorrência regular, baseando as suas convicções em estudos de caso e investigação laboratorial, considerando que os casos conhecidos publicamente apenas representam uma parte da totalidade do fenómeno.

Em dois estudos realizados por Sigurdsson e Gudjonsson (in Gudjonsson, 2003c), com dois anos de intervalo, as conclusões foram similares: 12 % dos inquiridos (229 reclusos no primeiro estudo e 509 no segundo) admitiram já ter realizado falsas confissões a forças policiais. No segundo estudo, menos de 1% dos falsos confessores referiu estar actualmente a cumprir pena por confissão de um acto por si confessado, mas não realizado. No mesmo estudo 72% dos falsos confessores afirmou já ter sido condenado a pena de prisão devido à realização de falsa confissão, o que vai de encontro aos resultados de Leo e Ofshe (in Gudjonsson, 2003c), que analisaram 60 casos de alegadas falsas confissões, onde 48% resultaram em condenações, sustentadas somente na confissão do suspeito. Neste estudo, todos os indivíduos realizaram supostas confissões, que posteriormente retiraram, tendo-se constatado, por sustentação em provas que surgiram posteriormente (como testes de ADN), que mais de metade destes indivíduos estavam realmente inocentes, e que haviam realizado uma falsa confissão.

## Suspeito

Faz parte do senso comum o reconhecimento da confissão enquanto prova quase inequívoca da culpa, com a normal sucessão de procedimentos legais, que muito comumente termina em condenação e cumprimento de pena, com privação de liberdade e de inúmeras regalias (Kassin & Kiechel, 1996).

Segundo Gudjonsson (2003a), a dificuldade em realizar uma confissão é, assim, facilmente compreensível, quando ponderadas as consequências desse acto para o suspeito e seus familiares. O autor discrimina diversos factores inibidores da realização de uma confissão, como o medo de sanções legais, em que quanto maior a gravidade do crime maior deverá ser a punição, e onde existe ainda uma elevada probabilidade de adquirirem registo criminal, o que acarreta dificuldades futuras ao nível pessoal e profissional. Outro factor inibidor é a preocupação do suspeito em relação à sua reputação, verificando-se que quanto mais elevada a posição social ocupada, ou percebida, pelo suspeito, maior dificuldade terá em assumir-se como autor de um crime. As consequências e reacções ao nível familiar são outro factor que potencia a não realização de uma confissão, a par do medo de retaliações, quando o crime implica terceiros. Existe ainda a possibilidade de o suspeito suprimir a memória do crime, por esta ser inaceitável ao nível consciente e, através da negação, recusar qualquer envolvimento no mesmo (Gudjonsson, 2003a).

Mas, segundo Bering e Shackelford (2005), a ansiedade e a percepção da confissão como o único comportamento que pode trazer consequências positivas, pode levar o suspeito a optar pela confissão, ou mesmo pela falsa confissão.

A sugestionabilidade é uma característica que indica a facilidade com que um suspeito cede à pressão a que fica sujeito num processo de interrogatório, ou seja, quanto mais sugestionável é um indivíduo mais facilmente confessa ou, no extremo, mais facilmente realiza uma falsa confissão (Kassin & Gudjonsson, 2004).

Gudjonsson (in Kassin & Gudjonsson, 2004) verificou que supostos falsos confessores (pessoas que confessaram, tendo posteriormente retirado essa mesma confissão) apresentavam maiores níveis de sugestionabilidade, do que pessoas que se auto-intitularam inocentes, tendo mantido essa posição durante todo o processo de interrogatório.

Pearse, Gudjonsson, Clare e Rutter (1998) reafirmam a importância das diferenças interpessoais entre confessores e não-confessores, indicando o modelo cognitivo-comportamental avançado por Gudjonsson como o mais abrangente no que concerne às razões para os suspeitos confessarem, dado que abrange um enorme conjunto de factores, internos e externos. Este modelo indica que a decisão de confissão, ou não confissão, surge através da conjugação entre acontecimentos antecedentes (i.e. todos os acontecimentos na vida de um indivíduo, que antecedem o momento do interrogatório) e as consequências que poderão advir do facto de confessar ou não confessar (Pearse et al., 1998).

O tipo de crime e experiências anteriores de interrogatório são assim dois dos factores avançados como implicados na decisão de confessar, ou não, o crime. Segundo Pearse e colaboradores (1998) vários estudos indicam que o facto de o suspeito ter condenações anteriores pode inibir a confissão, pelo facto de haver um conhecimento prévio da situação de interrogatório.

Com efeito, Wakefield e Underwager (1998) referenciam que o facto de o suspeito não ter experiências anteriores de interrogatório ou detenção provoca maior fragilidade, e aumenta os níveis de stress do indivíduo, opinião que é partilhada por Irving (in Wakefield & Underwager, 1998), que verificou que o medo e a ansiedade são maiores em indivíduos sem experiências anteriores de crime, e em casos de acusação de crimes de cariz sexual, observando que uma porção substancial destes indivíduos não se encontrava num estado mental normal durante o interrogatório.

Outro factor indicado como potenciador ou inibidor de uma confissão é avançado por Baldwin e McConville (in Pearse et al., 1998): os autores efectuaram um estudo onde 62% dos jovens abaixo dos 21 anos de idade confessaram, contra 32% dos adultos com 40 anos, ou mais, de idade. Kassin (in Meissner & Russano, 2003) vai ao encontro desta indicação pois, após análise de casos onde se verificou a existência de falsas confissões coagidas-internalizadas, verificou a existência de uma maior vulnerabilidade intimamente relacionada com a maior facilidade de alteração das recordações mnésicas do indivíduo, o que pode dever-se a múltiplas razões, tais como o facto de se ser mais jovem, ao uso de substâncias, fadiga extrema ou funcionamento intelectual mais pobre. Pearse e colaboradores (1998) confirmam que existe maior probabilidade de o suspeito confessar se este consumiu, nas vinte e quatro horas anteriores ao interrogatório, substâncias ilícitas. Cassell (in Wakefield & Underwager,

1998) apresenta uma posição mais extrema, acreditando que a ocorrência de falsas confissões se circunscreve somente ao universo de pessoas com problemas psicológicos, ou mesmo com doenças mentais e funcionamento mental reduzido.

Segundo um estudo de Gudjonsson e Sigurdsson (in Gudjonsson, 2003c), já referido anteriormente, e onde foram entrevistados reclusos de um estabelecimento prisional na Islândia, 48% das falsas confissões assumidas pelos entrevistados foram justificadas pela necessidade de fuga do ambiente de interrogatório e da pressão dos investigadores, sendo que os restantes 52% visavam a protecção de alguém afectivamente significativa. O mesmo estudo refere ainda que 67% das falsas confissões assumidas pelos entrevistados referiam-se ao crime de roubo, e 18% a contra-ordenações de trânsito graves. É sublinhado, no entanto, como limitação ao estudo, que as inferências se basearam no relato dos reclusos.

Na replicação do estudo em questão, Sigurdsson e Gudjonsson (in Gudjonsson, 2003c) concluíram que 59% das falsas confissões se referia a roubo, 20% a contra-ordenações de trânsito, 5% a crimes relacionados com estupefacientes, e 7% a ofensas corporais, sendo referido que uma das supostas falsas confissões efectuadas se referia a um homicídio. Constatou-se ainda que a maioria das falsas confissões (64%) teriam sido efectuadas maioritariamente durante a adolescência (antes dos 21 anos de idade), sendo que 51% situar-se-iam entre os 16 e os 20 anos de idade.

Os autores avançam assim com algumas interpretações: a adolescência é um período onde existe maior vulnerabilidade e onde existe, desta forma, maior probabilidade de realizar uma falsa confissão; o fenómeno em questão apresenta-se particularmente ligado à protecção de alguém significativo ou, ao invés, à pressão provocada por terceiros; e, comparativamente ao que acontece com a genuína confissão, a realização de uma falsa confissão parece associar-se a uma menor experiência de vida.

McCann (1998) vai de encontro a esta posição, e refere a adolescência como um período especialmente propenso a cedências por pressão externa, e avança com um exemplo de pressão fora do contexto de interrogatório: jovens adolescentes, que apesar de ausência de cadastro criminal, quando associados a membros de um grupo com vasta experiência criminal, vulgarmente conhecidos como *gangs*, podem ceder à pressão de assumirem crimes onde não se envolveram, devido à crença generalizada de a punição ser mais leve com indivíduos jovens e sem experiência de crime. Este tipo de pressão por terceiros pode ser acompanhada por

violência física e psicológica para com o indivíduo em questão e seus familiares. Gudjonsson (in McCann, 1998) também apresenta estudos com resultados que vão no mesmo sentido, sugerindo que nos centros de correcção a percentagem de jovens que confessaram crimes para proteger os verdadeiros responsáveis pode ultrapassar os 25%.

Relativamente ao género, Sigurdsson e Gudjonsson (in Gudjonsson, 2003c), verificaram que a maioria dos inquiridos, supostos falsos confessores, pertencentes ao género feminino, afirmou que a falsa confissão se deveu a protecção, geralmente do marido ou companheiro, e nenhum indicou ter realizado uma falsa confissão como forma de evitar a detenção, contrariamente aos inquiridos do género masculino, onde esta razão foi largamente indicada como justificativo. No género masculino verifica-se que, quando realizada uma falsa confissão como forma de protecção de terceiros, estes geralmente são amigos, contrariamente ao que acontece no género feminino (Sigurdsson & Gudjonsson, in Gudjonsson, 2003c).

Outras razões são apontadas como potenciadoras da realização de uma falsa confissão, tal como um desejo patológico de notoriedade, denotando-se que em crimes com muita exposição mediática facilmente surgem supostos criminosos a realizarem falsas confissões (Meissner & Russano, 2003).

## Interrogatório

Perante as razões inicialmente indicadas, seria de esperar que o número de confissões efectuadas fosse bastante reduzido, o que, segundo Gudjonsson (2003a), não se verifica. Na realidade, vários autores referem estudos onde mais de metade dos acusados confessa o delito (Gudjonsson, 2003; Moston, Stephenson & Williamson in Pearse et al., 1998), tendo sido concebidos diferentes modelos explicativos de tal fenómeno.

O “modelo de confissão de Reid”, construído por Jayne (in Gudjonsson, 2003a) baseia-se, como o próprio nome indica, nas nove etapas de interrogatório proposto por John E. Reid e Associados, e explica a confissão como resultado de uma manipulação mental exaustiva. Segundo Jayne (cit. in Gudjonsson, 2003a), o investigador deve proceder no sentido de diminuir a ansiedade relacionada com as consequências percebidas do acto, aumentando a ansiedade relacionada com o facto de o suspeito estar a mentir e em negação. Através de

técnicas persuasivas, pretende alterar-se a pré-concepção negativa do suspeito em relação ao acto da confissão, desconstruindo, desta forma, as suas crenças. Assim, quanto maior a sugestionabilidade do suspeito, maior será a facilidade em atingir o objectivo de uma confissão. Jayne (in Gudjonsson, 2003a) sugere a manipulação de dois dos mecanismos de defesa que geralmente, e de forma inconsciente, são accionados pelo suspeito: a racionalização e a projecção. O interrogador pode diminuir a ansiedade relacionada com a confissão, alimentando o uso desses mecanismos de defesa, que o suspeito acciona de forma a justificar o crime (racionalização) ou atribuindo a culpa a outrem (projecção), tendo em vista a manutenção da sua auto-estima. Porém, esta técnica, conforme referem Wakefield e Underwager (1998), foi considerada pelo Supremo Tribunal dos Estados Unidos como claramente coerciva.

Hilgendorf e Irving (in Gudjonsson, 2003a) sugerem um outro modelo, o “modelo de tomada de decisão” (*Decision-Making model*) para explicar a confissão. Segundo os autores, aquando do interrogatório, os suspeitos encontram-se numa situação onde têm, obrigatória e rapidamente, de tomar decisões. Este modelo, baseado no “modelo de tomada de decisão” de Luce (in Gudjonsson, 2003a), sugere que durante o interrogatório o suspeito realiza as suas escolhas baseando-se em percepções internas das consequências positivas, ou negativas, de cada escolha que lhe é permitida realizar. Assim, as escolhas realizadas não têm por base a realidade mas sim a crença de cada suspeito, no que concerne às consequências de cada escolha efectuada. Hilgendorf e Irving (cit. in Gudjonsson, 2003a) e Bering e Shackelford (2005) referem ainda, a este respeito, a influência que palavras proferidas por agentes da autoridade podem ter na decisão do suspeito de confessar, ou não, assim como o próprio ambiente onde decorre o interrogatório. A incerteza e falta de familiaridade com todo o ambiente envolvente fazem aumentar os níveis de ansiedade, o que pode potenciar a assumpção da autoria de um crime, mesmo que não cometido pelo suspeito, ou seja, pode ocorrer uma falsa confissão.

Tendo em vista esta realidade, Kassin (in Bering & Shackelford, 2005) alerta para a necessidade de rever as práticas utilizadas durante o interrogatório, pois o uso de certas técnicas, como apresentação de falsas provas, falsos sentimentos de compreensão para com o suspeito, alternado com agressividade verbal, pode efectivamente induzir o suspeito a realizar uma falsa confissão. Em contrapartida, a fronteira que divide técnicas legais e técnicas ilegais

é muito ténue, não sendo facilmente perceptível qual o limite que deve ser respeitado aquando de uma situação de interrogatório (Wakefield & Underwager, 1998). É argumentado que, por vezes, a coerção policial é necessária para a obtenção de confissões por parte dos criminosos, sendo verdade que uma parte substancial dos manuais de técnicas de interrogatório indica técnicas mais coercivas para obtenção da confissão (Wakefield & Underwager, 1998). Defende-se também que a maioria das falsas confissões não se deve às técnicas de interrogatório geralmente usadas pelos Investigadores, mas sim à aplicação das mesmas em pessoas mentalmente mais limitadas (Cassell, in Wakefield & Underwager, 1998).

No entanto, é um facto o risco elevado de possibilidade de ocorrência de falsas confissões em pessoas com dificuldades de aprendizagem e em pessoas mais jovens (Gudjonsson, 1993), que em associação com algumas técnicas de interrogatório, possivelmente mais coercivas (apresentação de provas falsas, como supostos testes de ADN, ou resultados forjados de polígrafo) podem levar o suspeito a questionar as suas próprias memórias, e a acreditar no seu envolvimento no crime, realizando uma falsa confissão coagida-internalizada (Kassin, in Meissner & Russano, 2003; Kassin & Kiechel, in Wakefield & Underwager, 1998).

Um dos pioneiros no estudo do fenómeno, Bem (in Maslach, 1971), verificou que as pessoas tendem a acreditar nas suas próprias falsas confissões, quando efectuadas na presença de um estímulo externo que corrobora a suposta veracidade das mesmas. Se o indivíduo confessa um facto num ambiente de interrogatório, um local comumente associado à 'verdade', acaba por acreditar que o que verbalizou corresponde à realidade, mesmo que assim não seja (Maslach, 1971; Reifman, 1998). Também Gudjonsson e MacKeith (in Wakefield & Underwager, 1998), Foster (in Wakefield & Underwager, 1998) e Conti (1999) corroboram neste sentido, afirmando que o isolamento, associado ao stress provocado pelo ambiente de interrogatório, eleva os níveis de sugestibilidade, podendo levar a distúrbios psicológicos, incluindo a perda de contacto com a realidade e até, em última instância, à confusão entre factos reais e não reais. No entanto, um dos manuais mais utilizados para o treino de técnicas de interrogatório, *Criminal interrogation and confessions*, de Inbau, Reid e Buckley, aconselha os investigadores a interrogar o suspeito numa sala pequena, insonorizada, criando um ambiente de isolamento e privação do mundo exterior (Kassin & Fong, 1999).

Leo (in Wakefield & Underwager, 1998) afirma que um dos maiores problemas nas técnicas de interrogatório não serão tanto as técnicas em si, mas o facto de os próprios agentes de autoridade não terem presente que algumas são altamente manipulativas, e que em determinadas circunstâncias esse facto poderá constituir um risco de ocorrência de uma falsa confissão. Isto ocorre dado que os investigadores acreditam que o suspeito só confessará se realmente for culpado, e nunca o fará se for inocente, o que, como já demonstrado, não acontece (Wakefield & Underwager, 1998).

Existe, no entanto, preocupação em salvaguardar os direitos do suspeito, devendo o mesmo ser informado dos seus direitos legal antes da situação de interrogatório, (Kassin & Gudjonsson, 2004), não existindo, no entanto, consenso no que concerne à sua aplicação. Autores como Cassell (in Kassin & Gudjonsson, 2004) referem que número de confissões, tal como a percentagem de condenações, tem denotado uma diminuição ao longo dos anos, devido à influência directa da aplicação supostamente exacerbada da obrigatoriedade de comunicação dos direitos constitucionais do suspeito, tais como o direito ao silêncio e a um advogado, tendo como resultado a libertação de perigosos criminosos. Segundo Irving (in Pearse e colaboradores, 1998) a presença de um advogado sempre foi indicado como um dos factores que inibe a confissão dos suspeitos, sendo afirmado por Pearse e Gudjonsson (in Pearse e colaboradores, 1998) que o aconselhamento e acompanhamento legal tem vindo a aumentar, estando o advogado presente em 56% dos 161 interrogatórios por eles observados. No entanto, e segundo Grisso (in Kassin & Gudjonsson, 2004), nem sempre a obrigatoriedade de informação dos direitos legais cumpre a função para que foi estabelecida: proteger o suspeito. Isto, segundo o autor, pode ocorrer com elevada frequência, principalmente em indivíduos cuja capacidade de interpretação é diminuta, não conseguindo apreender a abrangência dos direitos que lhe são verbalizados antes do interrogatório, não os usando desta forma na salvaguarda dos seus interesses. Leo (in Kassin & Gudjonsson, 2004) verificou que quatro em cada cinco suspeitos dispensam o uso dos direitos que lhe assistem, constatando ainda que os indivíduos sem historial de crime são quem mais comumente dispensa esses direitos, comparativamente aos indivíduos com experiência criminal. Segundo o autor, e segundo estudos que afirmam que uma pessoa com história criminal mais facilmente reincide no ‘mundo’ do crime, do que alguém sem passado criminal, é fácil inferir que pessoas inocentes podem colocar-se em posição de risco quando, ao ser interrogadas, dispensam o uso

dos seus direitos. Kassin e Norwick (in Kassin e Gudjonsson, 2004) verificaram que pessoas inocentes facilmente abdicam do direito a um advogado, ou mesmo do direito de permanecer em silêncio, dado que estão conscientes que nada têm a esconder, potenciando assim a possibilidade de ocorrência de uma falsa confissão.

Neste sentido, e segundo McCloskey (in Wakefield & Underwager, 1998) a suspensão da investigação e da procura de provas físicas após a obtenção de uma confissão, é um dos factores que pode, desta forma, conduzir a condenações injustas de homens inocentes, sendo imperativa a continuidade de procura de provas físicas para a confirmação da culpa.

A este respeito Ofshe e Leo, e Leo e Ofshe (in Gudjonsson, 2003c) avançam com a necessidade de uma análise atenta à narrativa que se segue à admissão de culpa, precisamente como forma de verificar a veracidade da confissão verbalizada pelo suspeito. Gudjonsson (2003c) sublinha esta necessidade pelo facto de, uma vez realizada uma falsa confissão, se esta for bem estruturada pelo falso confessor, muito dificilmente o suspeito em questão consegue provar que afinal é inocente. Ainda que a narrativa efectuada possa aparentemente encaixar nos contornos do crime em questão, deve ter-se em mente a possibilidade de o suspeito ter obtido essas informações através de outras fontes, como os meios de comunicação, ou mesmo do real criminoso. Desta forma, Leo e Ofshe (in Gudjonsson, 2003) apresentam alguns meios de verificação da viabilidade de uma confissão, que permitem minorar a possibilidade de uma condenação injusta baseada numa falsa confissão. Os investigadores devem verificar se o suspeito dá indicações que conduzam a novas provas, ainda desconhecidas pelas autoridades, ou se indica contornos específicos do modo de actuação, e ainda se descreve pormenores da cena do crime, que não sejam de conhecimento público.

Wakefield e Underwager (1998) realçam ainda o papel extremamente importante do Juiz, e do Júri (nas situações aplicáveis), na prevenção de condenações injustas, baseadas em falsas confissões, coagidas ou mesmo voluntárias. Neste sentido, os autores assumem a dificuldade natural do ser humano em perceber o que leva alguém a confessar algo que não a favorece, e que principalmente lhe vai ser imputado indevidamente, e por esta mesma razão sugerem o testemunho de especialistas em tribunal, de forma a facilitar a identificação atempada deste fenómeno.

Wakefield e Underwager (1998), e Cassell (in Wakefield & Underwager, 1998) apresentam uma outra forma de prevenir a ocorrência de falsas confissões: Interrogatórios

gravados. A obrigatoriedade de gravação do interrogatório poderia permitir uma maior facilidade em aceder a certos factores que podem ocorrer durante o interrogatório, e conduzir o suspeito a confessar algo que na realidade não lhe pode ser atribuído, sem que o investigador se tenha apercebido que tal situação estava a ocorrer. Paralelamente também serviria para proteger os próprios investigadores de acusações infundadas de uso de técnicas ilegais, como o recurso à violência (Wakefield & Underwager, 1998).

## Investigador

É indiscutível o papel fundamental que os investigadores desempenham em todo o processo de investigação, desde a recolha de elementos no local do crime, à junção de factores de diferente natureza que conduzam a um ou vários suspeitos, culminando no importante processo de interrogatório.

Referindo-se a esta fase da investigação, o interrogatório, Inbau e colaboradores (in Kassin & Gudjonsson, 2004) indicam a importância dos investigadores analisarem o comportamento do suspeito, e procurarem indicadores que lhes permitam inferir se o suspeito que interrogam verbaliza factos correspondentes à verdade, ou se, pelo contrário, altera a realidade por forma a que esta lhe seja favorável. Indicam, por exemplo, que deve haver especial atenção a longas pausas antes da resposta por parte dos interrogados, ou a uma postura corporal que indique tensão ou ansiedade, propondo ainda que o investigador utilize perguntas específicas, que são consideradas indicadores de culpa ou inocência, tal como: “O que pensa que deveria acontecer à pessoa que cometeu este crime?”. Simon (in Kassin & Gudjonsson, 2004), e Bond e Fahey (in Kassin & Fong, 1999) alertam, no entanto, para um factor de enorme relevância: as reacções que podem ser consideradas como indicadores de mentira, tais como o nervosismo, a confusão, uma história que se apresenta como contraditória, também podem constituir indicadores de um sujeito em confronto com uma situação altamente indutora de *stress*, tal como a situação de interrogatório.

Akehurst, Kohnken, Vrij e Bull (in Kassin & Fong, 1999) indicam mesmo que os investigadores detêm as mesmas crenças enviesadas no que concerne à avaliação de indicadores verbais e não-verbais de ‘mentira’ e ‘verdade’, tal como comuns cidadãos. No

entanto, autores como Inbau e colaboradores (in Kassin & Gudjonsson, 2004) afirmam que o treino permite aos investigadores atingir uma elevada capacidade de distinção entre afirmações verdadeiras e falsas (85% de fiabilidade), algo que é recusado por autores como Kassin e Gudjonsson (2004), e Zuckerman, DePaulo e Rosenthal (in Kassin & Fong, 1999) que reiteram que o ser humano em geral não detém capacidade inata para detectar a mentira. Os autores acrescentam que estudos efectuados com investigadores experientes comprovam que o treino a que se submetem continuamente no exercício das suas funções não é suficiente para alterar esta realidade, e que facilmente cometem enfiamentos no julgamento sobre diferentes afirmações, de cariz verdadeiro e falso. Vrij (in Kassin & Gudjonsson, 2004) sublinha que, mesmo os profissionais que trabalham directamente com a verdade e a mentira, tais como os investigadores, os juizes, ou os psiquiatras, não apresentam mais do que 54% de sucesso na distinção entre afirmações verdadeiras e falsas. Kassin e Fong (in Kassin & Gudjonsson, 2004) corroboram estas afirmações, tendo verificado que o treino específico dos investigadores nesta área, além de não aumentar a perspicácia na detecção da mentira, cria no indivíduo o sentimento de maior confiança nas suas observações. Os autores efectuaram um estudo onde pretendiam observar se o treino nas técnicas de interrogatório aumentava a fiabilidade dos julgamentos sobre o que constitui ‘verdade’ e ‘mentira’ (Kassin & Fong, 1999). Para tal criaram curtas-metragens de suspeitos a serem interrogados, uns culpados do crime de que eram acusados, outros inocentes, mas ambos os grupos foram motivados a negarem o seu envolvimento. Depois colocaram dois grupos de observadores a visualizar os referidos interrogatórios, um grupo com treino nas técnicas de Reid, outro grupo sem treino algum. Os resultados indicam que o treino não aumenta os níveis de fiabilidade dos seus julgamentos sobre o que constitui ‘verdade’ e ‘mentira’, tendo os observadores sem treino efectuado maior número de julgamentos correctos (55.63%) do que os observadores com treino (45.63%).

A realidade é que, apesar da possibilidade de existirem diferenças individuais entre os investigadores no que concerne à verificação e detecção da mentira, não existem até à data estudos científicos que suportem o facto de que estes profissionais são beneficiados, neste sentido, pela sua actividade (Kassin & Gudjonsson, 2004). Ao invés, é adiantado por Kassin e Fong (in Kassin e Gudjonsson, 2004), que o treino orientado para a detecção da mentira pode mesmo direccionar os investigadores no sentido de efectuarem mais facilmente julgamentos incorrectos de culpa do suspeito.

Como indicam Kassin e Gudjonsson (2004), o interrogatório constitui uma situação onde existe presunção de culpa, o que direcciona inevitavelmente o investigador no sentido de obter uma confissão do presumível criminoso. Em última análise, a confissão constitui o objectivo último e o indicador de sucesso para o investigador (Kassin & Gudjonsson, 2004). Segundo Pierson (1995) e Nickerson (in Kassin & Gudjonsson, 2004) o ser humano tem tendência natural para procurar a confirmação das suas crenças, sendo expectável, desta forma, que os investigadores partam do pressuposto que quase todos, ou mesmo todos os suspeitos são culpados, até prova em contrário. De igual forma, se as provas desmentem de alguma forma as crenças anteriormente formadas, pode haver tendência a ignorá-las parcialmente, ou não atribuir o devido valor (Trope & Liberman, in Meissner & Russano, 2003). Meissner e Russano (2003) alertam ainda que vivências anteriores dos investigadores, como por exemplo experiência de crimes com contornos similares, podem interferir nos seus julgamentos de culpa ou inocência dos suspeitos.

Esta situação, fomentada pela elevada carga emocional a que se sujeitam no exercer das suas funções, pode efectivamente conduzir o investigador a erros de avaliação (Pearse, 1995). Como já verificado anteriormente, algumas vulnerabilidades e alterações psicológicas são indicadores de uma maior pré-disposição do suspeito em realizar uma falsa confissão, quando reunidas determinadas condições. Desta forma, é primordial que estas características sejam identificadas previamente pois, conforme sublinha Gudjonsson (in Pearse, 1995), certos estados mentais podem alterar a capacidade do indivíduo de entender os seus direitos legais, e afectar a viabilidade de uma confissão. O autor apresenta três grupos principais onde deve haver um maior cuidado por parte dos investigadores: sujeitos com distúrbio mental (tal como esquizofrenia ou depressão), estado mental alterado (por níveis elevados de ansiedade ou mesmo fobias), e sujeitos aparentemente com maior nível de sugestibilidade. Facilmente se verifica a enorme dificuldade em salvaguardar estes grupos de risco, quando os próprios investigadores, não tendo formação ao nível de saúde mental, se encontram igualmente desprotegidos, quando lhes é pedido uma avaliação a este nível (Pearse, 1995; Irving cit. in Pearse, 1995).

Como confirmação desta situação, Pearse (1995) apresenta um estudo, efectuado com um grupo de Polícias prestes a iniciar carreira no Departamento de Investigação Criminal, grupo este com uma média de idades de vinte e oito anos, e com média de 7,6 anos de serviço.

Ao fornecer informação sobre certas características psicológicas de presumíveis suspeitos, pretendia-se verificar qual o critério utilizado pelos profissionais para verificar o nível de risco dos mesmos. Apesar da informação apresentada ter sido propositadamente concebida para induzir julgamentos de ‘suspeitos em risco’, isto não se verificou, tendo a maioria dos profissionais optado por designar os presumíveis suspeitos como não pertencentes ao grupo de risco.

Apresenta-se desta forma essencial uma redefinição de estratégias, no que concerne à identificação de grupos de risco, de forma a proteger tanto os cidadãos como os investigadores de uma situação indesejável, e plenamente desfavorável, a ambos os visados: a ocorrência de uma falsa confissão (Pearse, 1995).

## **Problema de Investigação**

Como verificado através da literatura disponível, a evolução da tecnologia (como o uso de provas de ADN) potenciou a descoberta de um vasto leque de comprovadas falsas confissões, que veio alertar para a necessidade de rever todos os conceitos associados a uma confissão. Desta forma, verificou-se uma crescente necessidade de dar especial atenção aos factores inerentes a cada suspeito, e aos potenciais factores de risco a ele associados. O enfoque dirigiu-se ainda, como não poderia deixar de ser, ao interrogatório, e às técnicas de interrogatório, especialmente conotadas como inerentemente coercivas.

No entanto, e apesar de alguns estudos realizados com os investigadores, existe ainda uma lacuna no que se refere à perspectiva dos próprios sobre todos estes processos que se unem num único contexto: o contexto do interrogatório, ao qual presidem diariamente. Em Portugal a necessidade de investigação nesta área apresenta-se ainda mais urgente, dado que pouco tem sido estudado sobre este fenómeno, o fenómeno das falsas confissões.

Desta forma, parece estar constituído o mote para a realização de novos estudos, como o presente trabalho, que pretende, desta forma, fornecer a sua contribuição numa área onde muito ainda há por conhecer.

Assim, e através da análise de conteúdo de entrevistas semi-estruturadas e semi-directivas realizadas a investigadores pertencentes à Guarda Nacional Republicana (adiante: G.N.R.), pretendeu-se aceder ao seu ponto de vista relativamente ao processo de interrogatório e de confissão, assim como ao tema das falsas confissões.

Incidiu-se, relativamente ao processo de confissão, sobre as diferentes variáveis que interagem durante o mesmo, como factores contextuais e factores intrínsecos a ambos os intervenientes (suspeito e investigador), legalidade e admissibilidade de uma confissão, e ainda sobre a possibilidade e condições de ocorrência de uma falsa confissão.

Quanto ao processo de interrogatório pretendeu-se aceder às técnicas mais comumente utilizadas, aos factores que podem intervir para a ocorrência de uma falsa confissão, e às estratégias utilizadas para minimizar, e mesmo prevenir, esta possibilidade.

O problema em estudo no presente trabalho incide, desta forma, nos aspectos referidos anteriormente, procedendo-se a uma comparação entre investigadores mais experientes (com

cinco, ou mais, anos de experiência na área da investigação), e investigadores com menor experiência (menos de cinco anos de experiência).

Pretende-se desta forma aceder ao processo de investigação e de interrogatório, focando o tema das falsas confissões, mas partindo de uma perspectiva ainda pouco aprofundada ao nível da literatura existente: a perspectiva dos próprios investigadores.

## **Método**

Utilizou-se, no presente estudo, o método Qualitativo.

Esta metodologia reencontra a sua importância nas actuais preocupações da investigação na área das Ciências Sociais e Humanas. A pertinência da sua utilização prende-se aos princípios básicos da abordagem qualitativa, como a necessidade de interpretação dos comportamentos e fenómenos sociais, dando primazia à experiência subjectiva, à perspectiva do outro, enfatizando a construção interactiva constante entre o mundo e as pessoas (Almeida & Freire, 2000).

No método qualitativo existe uma busca activa de compreensão da globalidade dos fenómenos, sendo o “enfoque de análise de cariz indutivo, holístico e idiográfico” (Almeida & Freire, 2000, p. 98), procurando apreender-se a realidade no seu todo, partindo dos dados adquiridos, não sendo o principal objectivo a obtenção de leis gerais.

### ***Participantes***

Segundo Almeida e Freire (2000), na área das ciências humanas é recorrente a utilização de grupos, e não de amostras, para o estudo de determinado fenómeno. A diferenciação entre as duas denominações prende-se com o número de efectivos considerados (menor para os grupos) e com a metodologia de amostragem (mais aleatória no caso de utilização de amostras).

O procedimento utilizado, sendo mais intencional, envolveu uma escolha prévia do grupo de participantes no estudo: profissionais pertencentes à Guarda Nacional Republicana (G.N.R.), a exercer funções em Portugal Continental, com ligação directa ou indirecta à condução de interrogatórios. Utilizou-se assim um método intencional de amostragem (não aleatória) por conveniência, por se considerar que o grupo seleccionado representa particularmente bem o fenómeno em estudo (Almeida & Freire, 2000).

O número de participantes foi determinado pelo grau de voluntariedade dos mesmos, quando preenchido o critério de inclusão único, resultando num total de 60 profissionais da G.N.R como constituintes do grupo em estudo.

De forma a posteriormente caracterizar o grupo de participantes, procedeu-se à recolha dos dados referentes à idade, género, anos de trabalho na referida Instituição, anos de trabalho em investigação, anos de trabalho/contexto em que contacta ou contactou com confissões, participação ou não em situação de conflito ou contexto de guerra, contacto ou não com situações de falsas confissões, tendo-se ainda registado a zona do país onde exerce funções e o tempo de entrevista (vd. Anexo A).

Os participantes caracterizam-se assim por uma média de idades de trinta e cinco anos e meio (idade máxima 50 anos, idade mínima 24), composta maioritariamente (88,3%) por investigadores do género masculino (53 entrevistados do género masculino, sete do género feminino), em média com aproximadamente 13 anos de serviço na G.N.R., quatro anos e meio a exercer funções em contexto de investigação, e cinco anos e meio de trabalho com confissões, em contextos variados: Núcleo de Investigação criminal (N.I.C.), Núcleo Mulher e Menor (N.M.U.M.E.), Núcleo de Investigação Criminal de Crimes de Droga (N.I.C.-D.). 61,7% dos participantes declaram não ter enfrentado situações de conflito (trinta e sete dos entrevistados), bem como 81,7% que afirmam não ter presenciado ou participado em cenários de guerra (quarenta e nove dos entrevistados), verificando-se que 43,3% dos entrevistados consideram já ter tido contacto, directo ou indirecto, com situações onde ocorreram falsas confissões. As entrevistas apresentaram uma duração média de aproximadamente 23 minutos, tendo sido efectuadas em diferentes zonas de Portugal Continental, nomeadamente Grande Lisboa, Margem Sul do Tejo, Norte e Centro.

Os participantes foram sub-divididos em dois grupos, consoante os anos de trabalho em contexto de investigação: Grupo I, dos menos experientes, composto pelos entrevistados com menos de cinco anos de trabalho em investigação; e o Grupo II, dos mais experientes, para os profissionais com cinco ou mais anos de trabalho em investigação.

Assim, o Grupo I é composto por 36 profissionais, com média de dois anos e meio de trabalho em investigação (máximo de quatro anos e meio, e mínimo de 2 meses), idade média 34 anos, maioritariamente do género masculino (86,1%), com aproximadamente onze anos de serviço, e três anos e meio de trabalho com confissões. Os entrevistados consideram, na sua maioria, não ter enfrentado situações de conflito (66,7%), nem cenários de guerra (75%), sendo que 44,4% consideraram já ter tido contacto com situações de falsas confissões. O tempo médio de duração das entrevistas para este grupo foi de aproximadamente 24 minutos.

O Grupo II é composto por 24 profissionais, com média de sete anos e meio de trabalho em investigação (mínimo de cinco anos, e máximo de quinze), idade média de 38 anos, constituído na sua quase totalidade por investigadores do género masculino (91,7%), com aproximadamente 15 anos de trabalho na instituição, e oito anos de trabalho com confissões. Mais de metade do grupo (54,2%) considera não ter enfrentado situações de conflito no exercício das suas funções, 91,7% nunca estiveram em cenário de guerra, e 41,7% afirmam já ter contactado com situações onde ocorreram falsas confissões. O grupo B apresentou uma duração média de entrevista de aproximadamente 23 minutos.

### ***Corpus***

Segundo Bardin (1977), o *corpus* é constituído pelo conjunto de documentos que se pretende analisar. No presente estudo, o *corpus* é composto pelas 60 entrevistas transcritas.

### ***Instrumentos***

#### ***Entrevista***

Para se proceder à recolha dos dados necessários ao cumprimento dos objectivos propostos inicialmente, utilizou-se um guião de entrevista semi-directiva e semi-estruturada.

Segundo o Moderno Dicionário da Língua Portuguesa (1985a, p.921), o termo “entrevista” encontra a sua definição como “conferência de duas ou mais pessoas em lugar previamente combinado”. Existe à partida um objectivo determinado e conhecido por ambas as partes, entrevistador e entrevistado, com vista à obtenção de informação e, embora baseada numa técnica de questionamento, não se resume a um mero interrogatório (Leal, 1999).

Segundo Poirier, Clapier-Valladon e Raybaut (1999, p.13), “a ‘liberdade de palavra’, bem entendido, deve ser total em todos os casos, mas pode e deve ser controlada”. Segundo estes autores, a semidirectividade assegura que nenhum assunto é negligenciado, sem no entanto se perder a riqueza do discurso fluente. O questionário deve existir como um simples guião que fornece algumas directrizes, sem restringir a informação que vai surgindo naturalmente, durante a entrevista (Poirier et al., 1999).

Na entrevista semi-directiva e semi-estruturada foi seguido um esquema onde estão indicados os temas a aprofundar, permitindo a ambos os interlocutores a percepção do quadro de referência em questão, mantendo-se, no entanto, total liberdade de expressão dentro de cada um dos temas em foco (Ghiglione & Matalon, 2001).

### ***Análise de conteúdo***

Para o tratamento dos dados recolhidos utilizou-se a análise de conteúdo.

A análise de conteúdo define-se como “um único instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações” (Bardin, 1977, p.31). Segundo o mesmo autor, este tipo de análise também pode ser considerado um conjunto de técnicas, dada a dimensão alargada de situações a que é aplicável, consoante diferentes objectivos.

O que é pretendido, segundo Poirier e colaboradores (1999), é dar um sentido à vasta informação recolhida, sem retirar a riqueza que lhe é inerente.

A análise de conteúdo inicia-se com uma pré-análise do material, seguindo-se uma segunda fase de exploração do mesmo, sendo finalizada com o tratamento dos resultados, inferência e interpretação (Bardin, 1977).

A pré-análise tem por objectivo a organização de todo o processo que se vai suceder, sendo dotada de plasticidade, mas também de precisão (Bardin, 1977).

Nesta fase procede-se à formulação dos objectivos, à escolha/recolha dos documentos, à preparação do material, executando-se uma leitura flutuante sobre o mesmo, referenciando-se ainda índices e elaborando-se indicadores, não existindo ordem pré-estabelecida para o cumprimento destes objectivos (Bardin, 1977).

A etapa de formulação do objectivo consiste na explicitação da finalidade a que nos propomos ao iniciar a investigação, partindo de um quadro teórico relevante. Relativamente às hipóteses, não representam uma prioridade na análise de conteúdo, podendo efectuar-se a mesma sem necessidade de ideias pré-concebidas (Bardin, 1977), como sucedeu no presente trabalho.

A escolha dos documentos a utilizar, ou da informação a recolher, remete, geralmente, para os objectivos previamente determinados, sendo conveniente seleccionar um universo que forneça informações pertinentes, indo de encontro ao que se pretende obter. Nesta fase é

constituído o *corpus*, seguindo as seguintes regras: A regra da exaustividade (não seleccionar somente parte do material, em detrimento do restante, por razões que não sejam justificadas); a regra da representatividade (a amostra deve impreterivelmente ser representativa do universo em questão); a regra da homogeneidade (o *corpus* deve ser obtido através de uma amostra com critérios de escolha definidos à priori e mediante técnicas idênticas); e a regra de pertinência (a informação recolhida para análise deve corresponder ao objectivo traçado) (Bardin, 1977).

A etapa de preparação do material pode pautar-se por duas fases: uma preparação inicial onde a informação recolhida (entrevistas gravadas) é transcrita e numerada aleatoriamente, como no exemplo do presente trabalho; e, uma preparação formal, onde existe classificação por equivalência, ou mesmo tratamento informático (Bardin, 1977). A transcrição do texto oral executa-se com fidelidade e sem modificações, como indicam Poirier e colaboradores (1999).

A ‘leitura flutuante’, “por analogia com a atitude do psicanalista” (Bardin, 1977, p.96), consiste em estabelecer um primeiro contacto com os documentos e informação recolhida, com o objectivo de formar impressões e recolher informações gerais.

A referenciação de índices e a elaboração de indicadores parte geralmente das hipóteses, se estas tiverem sido elaboradas previamente. Os índices precedem a identificação dos indicadores, que por sua vez serão sucedidos pela codificação e pela categorização do material recolhido (Bardin, 1977). No estudo apresentado, a construção de índices e indicadores baseou-se no cruzamento entre a literatura previamente consultada e a informação entretanto recolhida (o *corpus*).

A fase de exploração do material “longa e fastidiosa, consiste essencialmente de operações de codificação, (...), em função de regras previamente formuladas” (Bardin, 1977, p. 101). A codificação é a transformação dos dados recolhidos, através de agregação, recorte e enumeração, sendo pautada por regras de grande precisão. Visa representar o conteúdo e demarcar as características (Bardin, 1977).

Segundo Holsti (cit in Bardin, 1977, p.104) “a codificação é o processo pelo qual os dados brutos são (...) agregados em unidades, as quais permitem uma descrição exacta das características pertinentes do conteúdo”. A codificação organiza-se em três fases: escolha das

unidades de registo (recorte), escolha das categorias ou categorização (agregação), escolha das regras de enumeração.

A escolha das unidades de registo é variável, e vai depender do objectivo e do material em análise. Esta unidade corresponderá ao segmento que vai ser alvo de recorte, com vista a categorização, e poderá constituir-se enquanto “tema” ou corresponder a frases ou palavras. O “tema” é uma unidade de significação que surge durante a leitura da informação em análise, tendo como base a teoria que precede todo o processo. A unidade de contexto, cujas dimensões ultrapassam as da unidade de registo, tem como função, como o próprio nome indica, a contextualização e compreensão desta última (Bardin, 1977). No presente estudo utilizou-se a “oração” como unidade de registo. A “oração”, segundo o Moderno Dicionário da Língua Portuguesa (1985b, p.400), define-se como um “conjunto de palavras que expressam um pensamento completo”, podendo ainda denominar-se “proposição”, obrigando à existência de Predicado (verbo), de Sujeito, podendo ainda conter Complemento Directo e/ou Indirecto.

A categorização, fase seguinte do processo, consiste na agregação de determinados elementos (unidades de registo) com características comuns. Deve proceder-se à identificação de cada agrupamento através de um título, rigorosamente definido, de forma a possibilitar a diferenciação entre as várias categorias formadas. O critério para a classificação de categorias pode ser semântico (categorização por temas), como no presente estudo, podendo ainda ser sintáctico, lexical e expressivo. Pretende-se, com esta operação, apresentar a realidade investigada de forma simples e completa, podendo proceder-se partindo de categorias pré-definidas teoricamente ou, ao invés, categorizar progressivamente, não existindo um sistema de categorias fornecido *a priori* (Bardin, 2004). No estudo apresentado, apesar da existência de pré-categorias fornecidas pela literatura, procedeu-se também à construção progressiva de categorias e sub-categorias, no decorrer do processo de análise (vd. Anexo C).

Segundo Bardin (2004) as categorias, na sua fase final, deverão corresponder a critérios de exclusão mútua (cada elemento deve classificar-se somente numa categoria), de homogeneidade (categorias com um princípio de classificação único), de pertinência (categorias adequadas ao objectivo da investigação), de objectividade e fidelidade (definição precisa das categorias) e de produtividade (a categorização fornece resultados exactos e novas inferências).

A enumeração é o processo que corresponde à contabilidade das unidades de registo. Através deste processo, pode verificar-se a presença, ou ausência, de certas unidades de registo, em parte ou na totalidade da informação recolhida. Pode ainda verificar-se a frequência de aparição de certas unidades, e até calcular a frequência ponderada, quando existe a suposição de que a aparição de uma unidade de registo é mais importante do que a existência de outras (Bardin, 1977).

A fase de tratamento de resultados, inferência e interpretação corresponde à fase final onde os resultados, criteriosamente classificados e agrupados, exaltam as informações relevantes (Bardin, 1977).

Desta forma os resultados vão permitir a inferência e a interpretação da realidade representada, permitindo ainda a formulação de novas abordagens ao problema em questão.

Segundo Bardin (1977), a inferência baseia-se nos pólos de atracção ou de análise traçados aquando da definição do problema em questão. Estes pólos de análise constituem tão somente os pontos-chave sobre os quais se pretende fazer incidir a análise de conteúdo, existindo duas possibilidades: incidência sobre o código/continente/significantes (como por exemplo, comprimento das frases ou quantidade de figuras de retórica usadas) ou sobre a significação/conteúdo/significados (temas presentes numa frase ou texto).

Na análise de conteúdo existem ainda dois factores a ter em conta no decorrer de todo o processo descrito: A fidelidade e a validade.

A fidelidade, segundo Ghiglione e Matalon (2001) analisa-se ao nível do codificador e ao nível das categorias. É assim verificada a fidelidade intercodificador (vários codificadores devem analisar o mesmo *corpus* obtendo resultados iguais), e a fidelidade intracodificador (o mesmo codificador deve reavaliar a sua análise em momentos distintos, por forma a confirmar as conclusões obtidas). Quanto à fidelidade ao nível das categorias, esta obtém-se através de uma definição rigorosa das mesmas, o que trará a garantia de que cada categoria classifica a unidade de registo sem ambiguidade.

A validade remete para todas as etapas anteriormente descritas, já que delas depende totalmente. Um instrumento é considerado válido quando se verifica linearidade desde os objectivos até às inferências finais, e quando as evidências são verificadas e confirmadas em diferentes momentos, e de forma independente (Ghiglione & Matalon, 2001).

## ***Procedimento***

O presente estudo iniciou-se com o pedido de autorização à Instituição G.N.R, após a qual se realizou a formulação de objectivos específicos e pertinentes, elaborando-se assim o problema em estudo. Seguidamente, e com base na literatura disponível, foi feito um levantamento das questões que frequentemente surgem agregadas ao problema em análise.

Partindo deste levantamento, foi utilizado um guião de entrevista, semi-directiva e semi-estruturada, onde são focados os temas com maior relevância para a investigação. O guião de entrevista (vd. Anexo A) foi elaborado por Florêncio (2007).

O guião de entrevista é composto por cinco perguntas base. No entanto, o facto de ser um guião semi-estruturado e semi-directivo, permitiu a construção de tópicos agregados a cada questão, com função de *checklist* para o entrevistador. Assim a condução da entrevista permite respostas livres, por parte do entrevistado, mas estas deverão remeter para os tópicos da *checklist*, sendo que no caso de omissão o entrevistador deve colocar questões adicionais.

As temáticas abordadas durante a entrevista, e que pretendem dar resposta às questões de investigação, são:

- Confissão: Definição, forma de obtenção e significado ao nível legal e pessoal.
  
- Influência na confissão: Factores que podem intervir no processo de confissão, relativos ao suspeito (idade, género, personalidade, comportamento, aspecto físico, alterações psicológicas, uso de substâncias); relativos ao investigador (género, personalidade, objectivos e experiências passadas) e relativos a factores contextuais (crime cometido, local de interrogatório, etc.).
  
- Falsa confissão: Pretendeu aceder-se a toda a temática envolvente, como a possibilidade e condições de ocorrência, procedimento perante a situação, e estratégias de prevenção.
  
- Interrogatório: Técnicas utilizadas pelo investigador e respectivas variações.

- Influência Investigador/Suspeito: Pretendeu aceder-se à influência bidireccional que os intervenientes, investigador e suspeito, podem ter durante o interrogatório, e às repercussões sobre o processo de confissão.

Após a realização dos contactos necessários, e obtidas as devidas autorizações para a realização do estudo, iniciou-se o processo de recolha de dados.

Em salas disponibilizadas para o efeito, nas instalações da G.N.R., fez-se um esclarecimento prévio aos participantes sobre o estudo em curso, de forma individual, definindo o âmbito no qual o mesmo se insere, e os objectivos pretendidos com a sua realização. Cada entrevistado foi convidado a expôr qualquer dúvida, fornecendo-se ainda uma definição prévia do termo “falsa confissão”, de forma a evitar qualquer equívoco. Assim, foi explicitada a diferença entre o conceito de falsa confissão e falsa declaração, frisando que a primeira se refere única e exclusivamente à admissão de um acto, por parte de alguém, que o não cometeu; enquanto a segunda se refere à comum verbalização de um facto não correspondente à verdade.

Salvaguardou-se ainda o uso do gravador, esclarecendo que constituia uma forma de simplificar todo o processo, e que a informação recolhida permaneceria em total anonimato, sendo as gravações eliminadas após a transcrição das mesmas, e as entrevistas classificadas aleatoriamente, por forma a tratar os dados como um todo.

Seguidamente, os participantes efectuaram a leitura e assinatura do termo de consentimento informado, onde é sublinhada a liberdade de escolha de participação no estudo em questão e a confidencialidade do mesmo (vd. Anexo B).

Deu-se então início às entrevistas, 20 na sua totalidade, sendo que estas constituem uma parte do *corpus* total utilizado no presente estudo (60 entrevistas). As entrevistas foram efectuadas individualmente e sem tempo limite.

Posteriormente, realizou-se a transcrição para suporte informático das entrevistas recolhidas anteriormente, permitindo assim a eliminação de toda a informação recolhida, procedendo-se ainda à numeração aleatória das entrevistas realizadas.

Após esta fase, iniciou-se a etapa de pré-análise dos dados recolhidos, ou seja, do *corpus* constituído. Procedeu-se assim à “leitura flutuante” (Bardin, 1977) do material, por

forma a recolher as ideias iniciais e os temas salientes, obtendo-se uma primeira perspectiva do que poderia vir a constituir-se enquanto ‘categoria’.

Seguidamente, iniciou-se a fase de exploração do material, que se caracterizou por três diferentes etapas: O recorte (escolha das unidades de registo), categorização, e enumeração.

Tendo em conta o objectivo inicialmente formulado, e de forma a garantir a linearidade e, conseqüentemente, a validade da análise, foi feita a escolha da “oração” ou “proposição” enquanto unidade de registo, como já anteriormente referido.

Seguidamente, procedeu-se à categorização das unidades de registo, criando categorias temáticas onde foram agrupadas as unidades. Estas categorias foram constituídas tendo em conta critérios específicos de categorização, nomeadamente o critério de exclusão mútua (inexistência de ambigüidade na categorização das unidades de registo), o critério de homogeneidade (categorias com um critério de classificação único), critério de pertinência (categorias adequadas ao objectivo da investigação), critério de objectividade e fidelidade (definição precisa das categorias) e, por fim, critério de produtividade (produção de inferências pertinentes). De forma a garantir o cumprimento que todos os critérios acima indicados, foi dada atenção às regras de fidelidade e de validade. Assim, a fidelidade intercodificador foi garantida através do recurso a codificadores independentes, que procederam a uma análise do mesmo material, garantido que havia correspondência entre as codificações (Ghiglione & Matalon, 2001). A fidelidade intracodificador foi assegurada através da análise do material em vários momentos espaçados no tempo, certificando que a categorização realizada se confirmava (Guiglione & Matalon, 2001). De uma forma progressiva, foi efectuada uma análise exaustiva do *corpus* e a categorização completa de todas as unidades de registo, sendo assim possível obter a grelha final de análise, composta pelas pré-categorias, categorias e sub-categorias, executando-se paralelamente a definição precisa de cada uma (vd. Anexo C).

Seguidamente foi efectuada a contabilidade de todas as unidades de registo codificadas, correspondendo esta fase à fase de enumeração.

Finalizou-se todo o processo, procedendo ao tratamento dos resultados, organizados de acordo com os objectivos previamente definidos, e condensados em grelhas de análise, subdivididas em duas partes, tendo em vista a comparação de dois grupos distintos: Grupo I para os entrevistados com menor experiência em investigação (menos de cinco anos), e Grupo II, para os entrevistados com maior experiência ao nível de investigação (cinco ou mais anos

de experiência), seguindo os critérios comunicados pessoalmente pelo Senhor Director do Serviço de Psicologia da G.N.R, o Exmo. Sr. Major Elídio Canas.

## Resultados e Discussão

A análise que se segue permite aceder às principais temáticas abordadas pelos participantes do grupo I e II, temáticas estas que correspondem às pré-categorias: ‘suspeito’, ‘Investigador’, ‘interrogatório’ e ‘considerações gerais e específicas’.

Tabela 1. *Distribuição das unidades de registo pelas pré-categorias*

Pré-categorias	Grupo I		Grupo II	
	U.R.	%	U.R.	%
A – Suspeito	1040	35.97	606	32.32
B – Investigador	299	10.34	165	8.80
C – Interrogatório	923	31.93	647	34.51
D – Considerações Gerais	629	21.76	457	24.37
Total	2891	100	1875	100

*Nota:* u.r. = unidades de registo

Pela análise da Tabela 1 contabilizam-se 4766 unidades de registo na totalidade do *Corpus*. Observa-se que o Grupo I (com experiência em investigação menor que cinco anos), composto por 36 participantes, contabiliza 60.66% da totalidade das unidades de registo, ou seja 2891 U.R., contra 1875 (39.34%) do Grupo II, formado por 24 investigadores, com experiência em investigação igual ou maior do que cinco anos.

O Grupo I, com menor experiência em investigação, apresenta o maior número de U.R. na pré-categoria relativa a informações sobre as características do Suspeito (G1;A=35.97%), seguindo-se as pré-categorias Interrogatório (G1;C=31.93%), e Considerações Gerais (G1; D=21.76%), e finalmente a pré-categoria Investigador (G1; B=10.34%).

O Grupo II, com maior experiência em investigação, apresenta por sua vez o maior número de U.R. na pré-categoria referente ao contexto de interrogatório (G2;C=34.51%), seguindo-se as pré-categorias A-Suspeito, com 32.32% das U.R., D-Considerações Gerais (24.37%), e B – Investigador com 8.80% das U.R.

Esta análise parece indicar que o Grupo I considera mais relevantes os factores relacionados com o Suspeito, enquanto que o Grupo II parece considerar os factores relativos ao contexto do interrogatório como primordiais.

Relativamente à pré-categoria relacionada com o Investigador (pré-categoria B), o Grupo I apresenta um maior número de U.R do que o Grupo II, verificando-se através desta análise que o grupo com menor experiência em investigação confere maior importância aos factores relacionados com o próprio investigador, do que o grupo com maior experiência em investigação. Um exemplo é apresentado na entrevista do participante número 28, com três anos de trabalho em investigação, que verbaliza desta forma a importância da experiência do investigador: “...portanto, eu vou chamar ‘escola da vida’, a par dos cursos que uma pessoa vai tirando, uma pessoa vai vendo nos olhos das pessoas... que temos na frente... se estão ou não, muitas vezes, a falar verdade, se estão a fazer confissões que efectivamente correspondem...pronto.”

Tabela 2. Distribuição das unidades de registo pelas categorias

Categorias	Grupo I		Grupo II	
	U.R.	%	U.R.	%
<b>(A – Suspeito)</b>				
A1 – Fact. ext. fac. conf.	41	1.42	32	1.71
A2 – Fact. int. fac. conf.	187	6.47	105	5.60
A3 – Fact. ext. inib. conf.	43	1.49	22	1.17
A4 – Fact. int. inib. conf.	206	7.13	135	7.20
A5 – Fact. ext. fac. falsa conf.	306	10.58	188	10.03
A6 – Fact. int. fac. falsa conf.	141	4.88	78	4.16
A7 – Fact. ext. inib. falsa conf.	62	2.14	32	1.71
A8 – Fact. int. inib. falsa conf.	54	1.87	14	0.75
<b>(B – Investigador)</b>				
B1 – Fact. fac. conf.	221	7.64	121	6.45
B2 – Fact. inib. conf.	43	1.49	29	1.55
B3 – Fact. fac. falsa conf.	10	0.35	3	0.16
B4 – Fact. inib. falsa conf.	25	0.86	12	0.64
<b>(C – Interrogatório)</b>				
C1 – Fact. fac. conf.	411	14.22	337	17.97
C2 – Fact. inib. conf.	104	3.60	86	4.59
C3 – Fact. fac. falsa conf.	60	2.08	27	1.44
C4 – Fact. inib. da falsa conf.	46	1.59	47	2.51
C5 – Proced. perante falsa c.	202	6.99	102	5.44
C6 – Estratéq. prev. falsa c.	100	3.46	48	2.56
<b>(D – Considerações Gerais)</b>				
D1 – Definição confissão	95	3.29	68	3.63
D2 – Significado confissão	216	7.47	169	9.01
D3 – Refer. Pessoais falsa c.	119	4.12	79	4.21
D4 – Considerações teóricas	199	6.88	141	7.52
Total	2891	100	1875	100

Pela análise da Tabela 2, podemos verificar como se distribuem as unidades de registo pelas categorias, e pelos grupos I e II.

No grupo com menor experiência em investigação (G1) verifica-se que a categoria referente aos factores facilitadores da confissão dentro do contexto do interrogatório apresenta a percentagem mais elevada de u.r. (G1; C1=14.22%), seguindo-se a categoria referente aos factores externos ao suspeito facilitadores das falsas confissões (A5=10.58%). Também a categoria que engloba os factores intrínsecos ao investigador facilitadores da confissão apresenta uma elevada percentagem de u.r (B1=7.64%), bem como as categorias relativas a referências ao significado da confissão (D2=7.47%), aos factores internos ao suspeito inibidores de confissão (A4=7.13%), e a procedimentos perante uma falsa confissão (C5=6.99%).

Relativamente ao grupo com maior experiência em investigação, verifica-se igualmente a maior percentagem de u.r. na categoria relativa aos factores facilitadores da confissão dentro do contexto de interrogatório (G2; C1=17.97%), bem como uma elevada percentagem de unidades de registo na categoria relativa aos factores externos que podem conduzir o suspeito a realizar uma falsa confissão (A5=10.03%). Seguidamente este grupo apresentou elevada incidência de considerações sobre a temática do significado da confissão (D2=9.01%), bem como teceu um elevado número de considerações teóricas (D4=7.52%). A categoria relativa aos factores internos ao suspeito potencialmente inibidores de uma confissão recolheu também uma elevada percentagem de verbalizações relativas ao tema (A4=7.20% de u.r) assim como a categoria relativa aos factores no investigador facilitadores da confissão (B1=6.45%).

Ambos os grupos consideraram pouco relevantes os factores relativos ao investigador facilitadores da falsa confissão (G1; B3=0.35%; G2; B3=0.16%), bem como os factores relativos ao investigador inibidores da falsa confissão (G1; B4=0.86%; G2; B4=0.64%), denotando-se uma clara desvalorização do papel do investigador na ocorrência das falsas confissões. No entanto o Grupo com maior experiência em investigação considerou igualmente irrelevantes os factores internos ao suspeito inibidores de uma falsa confissão (G2; A8=0.75%).

Perante o exposto verifica-se uma clara tendência na generalidade dos investigadores de ambos os grupos em considerar extremamente importantes os factores decorrentes do

interrogatório enquanto facilitadores da confissão (C1). No entanto, o grupo com maior experiência em investigação destaca-se do grupo com menor experiência por apresentar um maior enfoque nesta categoria, isto é, uma maior percentagem de unidades de registo referentes ao tema, como é exemplo a entrevista do participante número 26, com 10 anos de trabalho em investigação, que sublinha a importância de, durante o interrogatório “...confrontá-lo [ao suspeito] com factos, com datas...”.

Ambos os grupos são ainda unânimes em indicar os factores externos ao suspeito como largamente potenciadores de uma falsa confissão (A5). No entanto, enquanto que o grupo menos experiente sublinha a importância do investigador na obtenção de uma confissão (B1), sendo esta a terceira categoria com maior percentagem de u.r, o grupo com maior experiência em investigação não considera este factor como primordial, apresentando-se este como o sexto factor com maior u.r.

Relativamente ao significado da confissão (D2), é o grupo com maior experiência que realça mais veemente a importância de uma confissão em todo o processo de uma investigação, como indica o participante nº36, com 6 anos de trabalho em investigação: “... [a confissão] pode-nos ajudar a concluirmos um processo, ou a direccionar-nos para um certo caminho da investigação.”

De realçar ainda que a categoria relativa aos procedimentos perante uma falsa confissão (C5) apresenta um elevado número de u.r. no grupo com menor experiência em investigação, o que aparenta indicar uma elevada consciência deste grupo relativamente à possibilidade de ocorrência de uma falsa confissão, e consequentes procedimentos a considerar aquando da mesma. Esta consideração é claramente confirmada quando se verifica que é também o grupo com menor experiência em investigação que apresenta uma maior percentagem de estratégias preventivas da falsa confissão (G1; C6=3.36%; G2; C6= 2.56%).

Tabela 3. *Distribuição das unidades de registo pelas sub-categorias referentes aos factores facilitadores da confissão*

Sub-categorias	Grupo I		Grupo II	
	U.R.	%	U.R.	%
<b>(A – Suspeito)</b>				
A1.1 – Influência terceiros	5	0.17	1	0.05
A1.2 – Contexto crime	36	1.25	31	1.65
A2.1 – Género	2	0.07	3	0.16
A2.2 – Idade	28	0.97	9	0.48
A2.3 – Personalidade	70	2.42	40	2.13
A2.4 – Contexto vida	68	2.35	48	2.56
A2.5 – Efeito substâncias	2	0.07	4	0.21
A2.6 – Alteração psicológica	17	0.59	1	0.05
<b>(B – Investigador)</b>				
B1.1 – Género	6	0.21	2	0.11
B1.2 – Idade	7	0.24	5	0.27
B1.3 – Personalidade	88	3.04	45	2.40
B1.4 – Experiência investig	120	4.15	69	3.68
<b>(C – Interrogatório)</b>				
C1.1 – Técnicas	314	10.86	265	14.13
C1.2 – Técnicas não legais	14	0.48	8	0.43
C1.3 – Espaço físico	64	2.21	37	1.97
C1.4 – Influência cariz legal	19	0.66	27	1.44
Total	860	29.74	595	31.72

Na tabela 3 podemos verificar como se distribuem as u.r. pelas sub-categorias referentes aos factores facilitadores da confissão, e pelos grupos I e II.

No grupo com menor experiência em investigação (G1), verifica-se que a sub-categoria referente às técnicas de interrogatório (C1.1) é a mais indicada com 10.86 % de u.r., o que permite verificar a extrema importância conferida às técnicas de interrogatório na obtenção de uma confissão. Seguidamente, o mesmo grupo (G1) confere à experiência do investigador um papel também largamente influente no que concerne à obtenção de uma confissão (B1.4=4.15%), bem como a sua personalidade (B1.3=3.04%), (Ex.: participante 35, dois anos de trabalho em investigação: -“... há pessoas que têm uma capacidade nata... nata de... fazer inquirições, interrogatórios... pessoas que têm algum jeito, e há pessoas que têm menos jeito... pessoas que se sentem mais à vontade na presença de um indivíduo com os advogados, do que outras...”). Também a personalidade do suspeito (Sub-categoria A2.3) é indicada pelo grupo com menor experiência em investigação como um dos factores cruciais para facilitar a confissão (G1;A2.3=2.42%), (ex.: participante 35, dois anos de trabalho em investigação: - “ Uma pessoa que comete um crime, mas que seja primário, chega aqui e é muito mais fácil para nós trabalharmos...”). Além destes factores, o contexto de vida do suspeito (sub-categoria A2.4) e o espaço físico onde decorre o interrogatório (sub-categoria C1.3), também foram largamente referenciados como facilitadores da confissão (G1; A2.4=2.35%, C1.3=2.21%). Aspectos como o facto de o suspeito ter filhos (Sub-categoria A2.4-contexto de vida), e de o interrogatório decorrer numa sala isolada, sem conforto nem objectos que permitam o desvio da atenção (sub-categoria C1.3-espaço físico) foram indicados como importantes na obtenção de uma confissão.

Relativamente ao grupo com maior experiência em investigação (G2), verifica-se que também aqui as técnicas de interrogatório recolheram o maior número de u.r. (C1.1=14.13%), sendo desta forma indicadas como primordiais na obtenção de uma confissão, seguindo-se a experiência do investigador como um factor também importante na obtenção da confissão (B1.4=3.68%). O contexto de vida do suspeito (sub-categoria A2.4) também foi realçado pelo grupo com maior experiência em investigação como uma influência facilitadora da confissão (G2; A2.4=2.56%), bem como a personalidade do investigador (sub-categoria B1.3=2.40%), e a personalidade do suspeito (sub-categoria A2.3=2.13%). Também este grupo referiu o espaço físico onde decorre o interrogatório como um factor facilitador da confissão (C1.3=1.97%) (ex.: participante 39, seis anos de trabalho em investigação: -“ A sala é muito importante também, tentar não deixar a testemunha distrair-se...”).

Perante o exposto verifica-se uma clara tendência de ambos os grupos de investigadores em considerarem as técnicas de interrogatório (C1.1) como o factor mais influente na obtenção de uma confissão. No entanto, o grupo com maior experiência (G2) em investigação destaca-se, dando maior importância a este factor do que o grupo com menor experiência em investigação (G1).

Também a experiência do investigador (B1.4) é considerada por ambos os grupos como largamente influente no que concerne a uma maior facilidade de obtenção de uma confissão, mas curiosamente é o grupo menos experiente em investigação que considera este factor mais importante, quando comparados ambos os grupos, I e II.

Também a personalidade do investigador (B1.3) e a personalidade do suspeito (A2.3) são indicados como influências facilitadoras da confissão por ambos os grupos I e II, sendo esta influência, no entanto, mais sublinhada pelo grupo com menor experiência em investigação (G1).

Já grupo II, com maior experiência em investigação, realça com mais veemência do que o grupo I o contexto de vida do suspeito como factor altamente influente no que concerne à realização de uma confissão.

Relativamente aos aspectos menos importantes na realização de uma confissão, enquanto que o grupo com menor experiência (G1) parece não considerar o género do suspeito (sub-categoria A2.1=0.07%) nem o efeito de substâncias sobre o mesmo (sub-categoria A2.5=0.07%) como algo relevante no que se refere a facilitar uma confissão, já o grupo com maior experiência (G2) refere que nem a influência de outras pessoas (sub-categoria A1.1=0.05%) nem o facto do suspeito poder encontrar-se psicologicamente alterado (sub-categoria A2.6=0.05%) potencia a confissão.

Ao nível geral, verifica-se que o grupo II, com maior experiência em investigação, apresenta maior percentagem de u.r. na globalidade das sub-categorias referentes aos factores facilitadores da confissão (G2=31.72% da totalidade das u.r.), o que parece indicar um maior enfoque no tema.

Tabela 4. *Distribuição das unidades de registo pelas sub-categorias referentes aos factores inibidores da confissão*

Sub-categorias	Grupo I		Grupo II	
	U.R.	%	U.R.	%
<b>(A – Suspeito)</b>				
A3.1 – Influência terceiros	10	0.35	4	0.21
A3.2 – Contexto do crime	33	1.14	18	0.96
A4.1 – Género	0	0.00	5	0.27
A4.2 – Idade	15	0.52	15	0.80
A4.3 – Personalidade	86	2.97	52	2.77
A4.4 – Contexto de vida	83	2.87	59	3.15
A4.5 – Efeito de substâncias	7	0.24	2	0.11
A4.6 – Alteração psicológica	15	0.52	2	0.11
<b>(B – Investigador)</b>				
B2.1 – Género	3	0.10	0	0.00
B2.2 – Idade	2	0.07	4	0.21
B2.3 – Personalidade	23	0.80	11	0.59
B2.4 – Experiência investig.	15	0.52	14	0.75
<b>(C – Interrogatório)</b>				
C2.1 – Técnicas	42	1.45	37	1.97
C2.2 – Técnicas não legais	6	0.21	2	0.11
C2.3 – Espaço físico	26	0.90	16	0.85
C2.4 – Influência cariz legal	30	1.04	31	1.65
Total	396	13.70	272	14.51

A tabela 4 apresenta a comparação de distribuição das unidades de registo de ambos os grupos I e II, pelos factores que podem inibir uma confissão.

No grupo com menor experiência em investigação, grupo I, verifica-se que a personalidade do suspeito (sub-categoria A4.3=2.97% das u.r.) é o factor mais indicado como potencialmente inibidor de uma confissão (ex.: participante 34, quatro anos de trabalho em investigação: -“...se for uma pessoa que não tem medo de nada, não é?”). O mesmo grupo indica também o contexto de vida do suspeito (G1, A4.4=2.87%) como inibidor de uma confissão (ex.: participante 34, quatro anos de trabalho em investigação: -“... ou se for um indivíduo que já foi apanhado, à segunda vez já é mais metucioso, mais... mais inteligente, ou seja, há uma evolução.”). As técnicas de interrogatório (sub-categoria C2.1) são também, curiosamente, indicadas por este grupo como potencialmente inibidoras de uma confissão (C2.1=1.45%), bem como o contexto do crime (sub-categoria A3.2=1.14%) (ex.: participante 31, dois anos de trabalho em investigação: - “Agora se for um crime realmente grande, não estou a ver ninguém [a confessar]...”). As influências legais (sub-categoria C2.4=1.04%), como a presença de um advogado, ou o conhecimento geral das molduras penais, também são referenciadas pelo grupo menos experiente (G1) como inibidoras de uma confissão, bem como o espaço físico onde decorre o interrogatório (sub-categoria C2.3=0.90%).

O grupo mais experiente em investigação (G2), por sua vez, referencia o contexto de vida do suspeito (A4.4=3.15% de u.r.), como o conhecimento da lei, ou condenações anteriores, como factor principal de inibição de uma confissão. Seguidamente, o mesmo grupo indica que a personalidade do suspeito (A4.3=2.77%) é também um aspecto de enorme importância no que concerne à inibição da confissão, bem como as técnicas utilizadas durante o interrogatório (C2.1=1.97%), que segundo o grupo II podem também conduzir à inibição da confissão por parte do suspeito. São ainda indicadas pelo mesmo grupo as influências de cariz legal (C2.4=1.65%), o contexto do crime (A3.2=0.96%), e o espaço físico onde decorre o interrogatório (C2.3=0.85%) como factores potencialmente inibidores da confissão do suspeito.

Desta forma, e perante a reflexão anteriormente apresentada, é possível verificar que enquanto o grupo menos experiente em investigação (G1) considera a personalidade do suspeito enquanto o factor mais inibidor em termos de obtenção de uma confissão, o grupo mais experiente (G2) considera o contexto de vida do suspeito como o aspecto primordial no que concerne à não realização da confissão. Também é o grupo mais experiente que sublinha, de forma mais vincada do que o grupo menos experiente, os factores relativos às técnicas de interrogatório (C2.1), e às influências de cariz legal (C2.4) enquanto factores inibidores de uma

confissão. Já o grupo de investigadores menos experientes (G1) demonstra considerar o contexto do crime (A3.2), tal como a gravidade do mesmo, como um factor inibidor da confissão, verificando-se que também o grupo mais experiente se inclina no mesmo sentido, mas de forma mais atenuada.

O grupo de investigadores menos experientes demonstrou não considerar o género do suspeito como factor inibidor de uma confissão (sub-categoria A4.1=0.00%), enquanto que o grupo com maior experiência em investigação revelou não considerar o género do investigador (sub-categoria B2.1=0.00%) um factor a ter em conta enquanto inibidor de uma confissão.

Ao nível geral, é o grupo com maior experiência em investigação quem parece estar mais focalizado nos factores inibidores de uma falsa confissão, por apresentar maior número de unidades de registo na globalidade das sub-categorias (G2=14.51% da totalidade das u.r).

Tabela 5. *Distribuição das unidades de registo pelas sub-categorias referentes aos factores facilitadores da falsa confissão*

Sub-categorias	Grupo I		Grupo II	
	U.R.	%	U.R.	%
<b>(A – Suspeito)</b>				
A5.1 – Influência terceiros	58	2.01	40	2.13
A5.2 – Defesa de terceiros	156	5.40	101	5.39
A5.3 – Contexto do crime	92	3.18	47	2.51
A6.1 – Género	0	0.00	0	0.00
A6.2 – Idade	8	0.28	4	0.21
A6.3 – Personalidade	59	2.04	41	2.19
A6.4 – Contexto de vida	63	2.18	28	1.49
A6.5 – Efeito de substâncias	1	0.03	0	0.00
A6.6 – Alteração psicológica	10	0.35	5	0.27
<b>(B – Investigador)</b>				
B3.1 – Género	0	0.00	0	0.00
B3.2 – Idade	0	0.00	0	0.00
B3.3 – Personalidade	4	0.14	2	0.11
B3.4 – Experiência investig.	6	0.21	1	0.05
<b>(C – Interrogatório)</b>				
C3.1 – Técnicas	35	1.21	13	0.69
C3.2 – Técnicas não legais	22	0.76	13	0.69
C3.3 – Espaço físico	2	0.07	0	0.00
C3.4 – Influência cariz legal	1	0.03	1	0.05
<b>Total</b>	<b>517</b>	<b>17.89</b>	<b>296</b>	<b>15.79</b>

A tabela 5 apresenta a distribuição das unidades de registo pelos factores considerados como facilitadores da falsa confissão, no grupo menos experiente e mais experiente.

Verifica-se, pela análise da mesma, que o grupo menos experiente em investigação (G1) considera a defesa de terceiros (A5.2=5.40% de u.r.) como o factor primordial que pode conduzir a uma falsa confissão por parte do suspeito (ex.: participante 30, um ano de trabalho em investigação:- “Bem, só se for no ‘âmbito’ de proteger alguém muito querido”. Seguidamente o mesmo grupo apresenta o contexto do crime (A5.3=3.18%), ou seja, o tipo de crime e sua gravidade, como um factor que poderá facilitar a ocorrência de uma falsa confissão (ex.: participante 31, dois anos de trabalho em investigação:- “Sim, tem tudo a ver depois com a punição que lhe poderá vir.”), bem como o contexto de vida do suspeito (A6.4=2.18%). O grupo menos experiente em investigação (G1) indica ainda que a personalidade do suspeito (A6.3=2.04%) também pode influenciar no sentido da realização de uma falsa confissão, bem como a influência de terceiros (A5.1=2.01%) (ex: participante 30, um ano de trabalho em investigação:- “Se calhar um bom cheque...”). Por último, o grupo com menor experiência em investigação (G1) dá relevância também a algumas técnicas de interrogatório (C3.1=1.21% das u.r.), também as considerando como potencialmente indutoras de uma falsa confissão.

O grupo com maior experiência em investigação (G2) apresenta também a defesa de terceiros (A5.2=5.39%) como factor mais influente para a realização de uma confissão, indicando posteriormente o contexto do crime (A5.3=2.51%) como factor que também poderá potenciar a realização de uma confissão de uma acto do qual se está inocente. A personalidade do suspeito (A6.3=2.19%) é também indicada pelo grupo com maior experiência como potenciadora da realização de uma falsa confissão (ex.: participante 36, seis anos de trabalho em investigação:- “... e a falsa confissão poderá servir justamente para isso, para desafiar a autoridade policial e para se afirmar também perante os outros.”), bem como a influência de terceiros (A5.1=2.13%), o contexto de vida do suspeito (A6.4=1.49%), e as técnicas de interrogatório legais (C3.1=0.69%) e não legais (C3.2=0.69%).

Perante o exposto verifica-se uma tendência similar na generalidade dos investigadores, de ambos os grupos, em considerar a defesa de terceiros como o principal factor indutor de uma falsa confissão. O contexto do crime apresenta-se também como altamente relevante para ambos os grupos no que concerne a uma maior facilidade em realizar uma falsa confissão, tal como a gravidade do crime, ou o conhecimento dos pormenores com ele relacionados. No entanto, apesar de ambos os grupos mencionarem o contexto de vida do suspeito enquanto

factor facilitador de uma falsa confissão, é o grupo com menor experiência quem aparenta dar maior relevância a este factor, bem como às técnicas de interrogatório, enquanto influência na realização de uma falsa confissão. Contrariamente, em relação aos factores relacionados com a personalidade do suspeito, e com a influência de terceiros, é o grupo com maior experiência que aparenta considerar em maior escala estes factores enquanto influência de falsas confissões, quando comparados ambos os grupos.

Os factores considerados por ambos os grupos como menos facilitadores de uma falsa confissão foram o género do suspeito (G1;A6.1=0.00%;G2;A6.1=0.00%), o género do investigador (G1; B3.1=0.00%;G2; B3.2=0.00%), e a idade do investigador (G1;B3.2=0.00%; G2; B3.2=0.00%). Além disso, o grupo com mais experiência em investigação (G2) realçou também não considerar influentes na ocorrência de uma falsa confissão factores como a influência de substâncias sobre o suspeito, como estupefacientes ou álcool (A6.5=0.00%), ou a influência do espaço físico onde decorre o interrogatório (C3.3=0.00%).

Parece verificar-se, pela análise da globalidade das sub-categorias referentes aos factores facilitadores das falsas confissões, que o grupo I, com menor experiência em investigação, apresenta maior enfoque no tema (G1= 17.89% da totalidade u.r.).

Tabela 6. *Distribuição das unidades de registo pelas sub-categorias referentes aos factores inibidores da falsa confissão*

Sub-categorias	Grupo I		Grupo II	
	U.R.	%	U.R.	%
<b>(A – Suspeito)</b>				
A7.1 – Influência terceiros	0	0.00	3	0.16
A7.2 – Contexto crime	62	2.14	29	1.55
A8.1 – Género	0	0.00	0	0.00
A8.2 – Idade	1	0.03	1	0.05
A8.3 – Personalidade	25	0.86	7	0.37
A8.4 – Contexto de vida	28	0.97	6	0.32
<b>(B – Investigador)</b>				
B4.1 – Género	0	0.00	0	0.00
B4.2 – Idade	0	0.00	0	0.00
B4.3 – Personalidade	9	0.31	2	0.11
B4.4 – Experiência investig.	16	0.55	10	0.53
<b>(C – Interrogatório)</b>				
C4.1 – Técnicas	42	1.45	32	1.87
C4.2 – Técnicas não legais	0	0.00	3	0.16
C4.3 – Espaço físico	2	0.07	2	0.11
C4.4 – Influência cariz legal	2	0.07	7	0.37
<b>Total</b>	<b>187</b>	<b>6.46</b>	<b>105</b>	<b>5.61</b>

A tabela 6 apresenta a distribuição das unidades de registo pelos dois grupos, e pelas sub-categorias referentes aos factores inibidores de uma falsa confissão.

Pela análise da mesma, é possível verificar que o grupo com menor experiência em investigação coloca a tónica no suspeito, mais concretamente no contexto do crime em questão

(tal como a sua gravidade ou o tipo de crime), com factor primordialmente inibidor de uma falsa confissão (A7.2=2.14%). Seguidamente, o grupo I indica as técnicas de interrogatório (C4.1=1.45%) como factor relevante na inibição da falsa confissão (ex.: participante 31, dois anos de trabalho em investigação:- "... antes de começar a ouvir as pessoas, fazer o chamado 'trabalho de casa'.") e ainda o contexto de vida do suspeito (A8.4=0.97%) como factor inibidor da realização de uma falsa confissão. Por último, o mesmo grupo indica a personalidade do suspeito como algo a considerar no que concerne a influências inibidoras da falsa confissão (A8.3= 0.86%), bem como a experiência do investigador (B4.4=0.55%).

O grupo II, com maior experiência em investigação, por sua vez, considera as técnicas de interrogatório como algo extremamente inibidor da realização de uma falsa confissão (C4.1=1.87%), considerando que também o contexto do crime representa um factor altamente inibidor (A7.2=1.55%), bem como a experiência do investigador (B4.4=0.53%). A personalidade do suspeito (A8.3=0.37%), assim como as influências de cariz legal (como o conhecimento dos seus direitos legais) (C4.4=0.37%), também são apontados pelo mesmo grupo como factores inibidores de uma falsa confissão. Por último, este grupo referencia o contexto de vida do suspeito (A8.4=0.32%) como um aspecto a ter em conta no que concerne aos factores inibidores de uma falsa confissão.

Perante o exposto anteriormente, é perceptível a primazia dada ao contexto do crime, (como o facto de ser um crime grave), como factor primordialmente inibidor de uma falsa confissão. No entanto, é o grupo com menor experiência em investigação quem mais veemente sublinha este factor, já o grupo II, com maior experiência em investigação considera de maior relevância as técnicas de interrogatório enquanto inibidoras das falsas confissões.

Também o contexto de vida do suspeito é maioritariamente referido pelo grupo com menor experiência, enquanto inibidor de uma falsa confissão, bem como a personalidade do suspeito, e a experiência do investigador.

Verifica-se ainda que ambos os grupos não consideram o género ou a idade do investigador factores primordiais enquanto inibidores de uma falsa confissão, bem como o género do suspeito.

De uma forma geral, é possível verificar que são os investigadores do grupo I, com menor experiência em investigação, quem apresenta maior número de u.r. no que concerne ao tema dos factores inibidores de uma falsa confissão (G1= 6.46% da totalidade das u.r.)

Tabela 7. *Distribuição das unidades de registo pela pré-categoria D*  
*-Considerações gerais e específicas -*

Sub-categorias	Grupo I		Grupo II	
	U.R.	%	U.R.	%
D1.1 – Definição legal conf.	49	1.69	41	2.19
D1.2 – Definição pessoal conf	46	1.59	27	1.44
D2.1 – Significado legal	54	1.87	56	2.99
D2.2 – Significado pessoal	51	1.76	15	0.80
D2.3 – Significado processual	111	3.84	98	5.23
Total	311	10.76	237	12.64

A tabela 7 apresenta a distribuição das unidades de registo pela sub-categoria ‘considerações gerais e específicas’, permitindo comparar ambos os grupos, I e II.

O grupo com menor experiência em investigação (G1) apresenta uma percentagem elevada de u.r. no que se refere ao significado processual de uma confissão (D2.3=3.84%), isto é, apresenta grande verbalização no que se refere à confissão e à sua importância ao longo de um processo de investigação. O mesmo grupo apresenta ainda um elevado número de u.r. no que concerne ao significado legal (D2.1=1.87%), bem como ao significado pessoal de uma confissão (D2.2=1.76%).

O grupo II, com maior experiência em investigação, também apresenta um elevado número de u.r. ao nível da sub-categoria referente ao significado processual da confissão (D2.3=5.23%), da sub-categoria referente ao significado legal da confissão (D2.1=2.99%) e também ao nível da sub-categoria referente à definição legal de confissão (D1.1= 2.19%).

Verifica-se, no entanto, que é o grupo com maior experiência em investigação que mais u.r. apresenta ao nível da definição legal de confissão e ao nível do significado legal da confissão, aparentando estar mais centrado nestes temas do que o grupo com menor experiência em investigação.

Inversamente, o grupo I, com menor experiência em investigação, apresenta-se mais focalizado no significado pessoal de uma confissão, i.é., no peso pessoal atribuído pelos

investigadores ao facto de conseguirem obter uma confissão, do que o grupo II, com maior experiência, que se encontra mais centrado no significado da confissão e sua influência ao nível processual.

Da análise global verifica-se que o grupo II se destaca por uma maior percentagem de unidades de registo nesta sub-categoria (D=12.64%).

Tabela 8. *Probabilidade de ocorrência de uma falsa confissão*

	Grupo I	Grupo II
Probabilidade Falsa Conf.	%	%
Alta	68.57	45.83
Baixa	31.43	54.17
Total	100	100

A tabela 8 representa a perspectiva dos investigadores no que concerne à probabilidade de ocorrência de uma falsa confissão.

Desta forma, pela sua análise, pode verificar-se uma clara tendência do grupo I, com menor experiência em investigação, em considerar a probabilidade de ocorrência de uma falsa confissão bastante elevada (68.57%), contrariamente ao grupo com maior experiência em investigação que, menos acentuadamente, e de uma forma geral, tende a considerar baixa a probabilidade de uma falsa confissão ocorrer (54.17%).

## Conclusão

Com a realização da presente investigação pretendeu-se aceder, através de entrevistas semi-directivas e semi-estruturadas a investigadores pertencentes à G.N.R e respectiva análise de conteúdo, à perspectiva dos mesmos relativamente ao processo de interrogatório, de confissão e à temática das falsas confissões, procedendo-se à comparação entre investigadores menos experientes (menos de cinco anos de experiência em investigação) e mais experientes (cinco anos, ou mais de experiência em investigação).

Para proceder neste sentido, foi constituído um *corpus* de 60 entrevistas, posteriormente subdividido em dois grupos: o primeiro grupo com 36 participantes com uma experiência média aproximada de dois anos e meio em investigação, e o segundo grupo com 24 participantes com experiência média em investigação de sete anos e meio.

Através da leitura dos resultados, pode verificar-se que os investigadores com menor experiência se focalizam maioritariamente nos factores relativos ao suspeito, enquanto que os investigadores mais experientes em investigação se concentram no interrogatório, e nos diferentes aspectos com ele relacionados. Esta diferença pode ser interpretada no sentido de que, ao serem detentores de uma maior experiência, os investigadores apresentam naturalmente um conhecimento mais vasto e alargado ao nível das técnicas utilizadas aquando do interrogatório, do que os investigadores menos experientes.

A generalidade dos investigadores demonstrou pouca focalização no tema ‘investigador’, facto que pode ser interpretado como uma maior dificuldade introspectiva e de auto-avaliação. No entanto, são os investigadores menos experientes quem aparenta conferir uma maior importância ao tema, o que pode ser comprovado por apresentarem um maior número de verbalizações relativas ao tema.

Quanto às categorias, que pretendiam de uma forma geral distinguir entre os factores facilitadores e inibidores de uma confissão e falsa confissão, verificou-se que ambos os grupos de investigadores conferiram enorme importância ao ‘suspeito’ e aos factores com ele relacionados enquanto facilitadores e inibidores de uma confissão, e referem especialmente os factores externos como principais intervenientes no que respeita à realização de uma falsa confissão. No entanto, sublinha-se o facto de os investigadores externos apresentarem maior número de unidades de registo na generalidade da categoria suspeito, o que indica maior

focalização no tema. Este facto vai de encontro ao verificado por diversos autores, como Gudjonsson (2003a) e Pearse e colaboradores (1998) que indicam precisamente que o suspeito, e a sua percepção sobre as consequências de realização de uma confissão, influencia inequivocamente a maior ou menor facilidade com que o mesmo realiza uma confissão. Relativamente às falsas confissões, as conclusões retiradas por Gudjonsson e Sigurdsson (in Gudjonsson, 2003c) estão parcialmente de acordo com a perspectiva dos participantes deste estudo, uma vez que os autores concluíram que também o contexto de interrogatório pode potenciar largamente a ocorrência de uma falsa confissão, e não somente factores externos fora do interrogatório, algo que os participantes do estudo na sua generalidade parecem não considerar como factor com grande relevância.

Os participantes conferiram também aos factores relacionados com o investigador uma enorme importância no que respeita a facilitar uma confissão, sendo atribuído, no entanto, ao processo de interrogatório uma maior importância, algo que é corroborado por Gudjonsson (2003a).

No entanto os investigadores com menor experiência atribuem maior importância ao papel do investigador enquanto facilitador da confissão, e inibidor da falsa confissão, do que os investigadores com maior experiência, que atribuem maior importância do que o grupo I ao contexto de interrogatório e aos processos a ele associados enquanto facilitador da confissão e inibidor da falsa confissão. Neste sentido, não existe consenso entre os diversos autores no que se refere à importância de cada factor no que concerne a facilitar uma confissão da parte do suspeito, sendo apresentados diversos modelos explicativos onde vários factores interagem de formas distintas (Gudjonsson, 2003a). No entanto, enquanto que os factores relativos somente ao investigador e às suas características pessoais não encontra grande desenvolvimento teórico no que concerne aos estudos existentes, os factores associados ao interrogatório são largamente indicados nos inúmeros trabalhos efectuados como potenciadores da confissão, e da falsa confissão, apresentando-se, desta forma, como o contexto onde podem ser inibidas as falsas confissões, o que é corroborado por autores como Hilgendorf e Irving (cit. in Gudjonsson, 2003a).

Também é o grupo com menor experiência em investigação que apresenta maior número de procedimentos perante uma falsa confissão, assim como de estratégias preventivas da ocorrência de falsas confissões. É ainda interessante verificar que, aquando da

caracterização dos participantes, se observou que 44.4% dos investigadores menos experientes considerava já ter tido contacto com situações onde ocorreram falsas confissões, contra 41.7% dos investigadores mais experientes. Estes resultados parecem adequar-se ao facto de que é também este grupo de investigadores que considera mais elevada a probabilidade de ocorrência de uma falsa confissão, ao invés dos investigadores mais experientes, conforme se pode verificar pela análise da tabela 8. Estas observações podem dever-se ao facto de o tema das falsas confissões ser considerado um fenómeno mais recente, não pela sua inexistência anterior, mas sim pela descoberta de um número considerável de casos de falsas confissões, aquando da integração dos testes de ADN enquanto técnica de investigação e recolha de provas (Scheck e colaboradores, in Meisser & Russano, 2003), facto ao qual os investigadores com menor experiência parecem estar bastante atentos.

Relativamente ao significado processual da confissão, i.é., a sua importância ao longo do processo de investigação, verificou-se, através da elevada percentagem de referências a este tema, a extrema importância dada ao facto de existir uma confissão durante um processo de investigação. No entanto, o grupo mais experiente confere maior importância à confissão do suspeito durante a investigação do que o grupo menos experiente. Neste sentido, e segundo McCloskey (in Wakefield & Underwager) que indica que a continuação da investigação e de procura de provas após a obtenção da confissão é imperativa para afastar, ou pelo menos minimizar, a possibilidade de ocorrência de uma falsa confissão, parece confirmar-se que os investigadores menos experientes se encontram mais alerta sobre este tema, não conferindo um peso exacerbado à confissão do suspeito. No entanto, no que se refere à sub-categoria ‘significado legal da confissão’, que indica qual o grau de importância que a confissão adquire quando em contexto judicial, isto é, em tribunal, o grupo de investigadores com maior experiência em investigação revela-se de acordo com Prata (2005), que indica que uma confissão judicial apresenta-se como prova quase irrefutável, algo que também o investigadores menos experientes sublinharam, mas em menor escala.

Relativamente aos factores facilitadores da confissão (tabela 3), ambos os grupos deram primazia às técnicas de interrogatório (legais) enquanto factor primordial para facilitar a confissão do suspeito. Um dos participantes refere, a este respeito: - “Quanto mais provas tiver, mais fácil é ‘arrancar’ a confissão do indivíduo, porque se não tivermos provas, não tivermos nada com que pressionar o indivíduo, não vamos conseguir uma confissão, não é?”. Este

exemplo ilustra de forma inequívoca uma das técnicas mais comuns utilizadas na obtenção de uma confissão.

Seguidamente, mas com menor importância surge a experiência do investigador e a sua personalidade, bem como o contexto de vida do suspeito e a sua personalidade, enquanto factores facilitadores de uma confissão.

No entanto, comparando ambos os grupos, pode verificar-se que os investigadores mais experientes dão mais relevância às técnicas de interrogatório como facilitadoras da confissão, do que os investigadores menos experientes. Esta constatação vai de encontro ao indicado por estudos de vários autores, como Moston, Stephenson & Williamson, que referem que, contrariamente ao que seria de esperar, mais de metade dos acusados confessa o delito, sendo ainda verificado por Wakefield e Underwager (1998) que a maioria dos manuais de técnicas de interrogatório indica técnicas coercivas, que induzem e facilitam o processo de confissão.

Curiosamente, o grupo com menor experiência demonstra conferir maior importância à personalidade e experiência do investigador como factores importantes na obtenção de uma confissão, do que o grupo mais experiente. Neste sentido a literatura consultada não permite realizar inferências mais alargadas, tendo sido no entanto verificado por Hilgendorf e Irving (cit. in Gudjonsson, 2003a) que as palavras do investigador aquando do interrogatório podem influenciar decisivamente o suspeito na sua decisão de realizar uma confissão, ou não.

Relativamente aos factores inibidores da confissão (tabela 4), ambos os grupos convergem na indicação da personalidade e do contexto de vida do suspeito como factores primordialmente inibidores da confissão. Esta indicação dos participantes do estudo encontra-se em consonância com os estudos de vários autores, como Gudjonsson (2003a) que verifica que o medo da reacção de familiares, aliada à exposição social pode constituir-se enquanto factor extremamente inibidor de uma confissão. Outros autores, como Kassin e Gudjonsson (2004) apontam que personalidades menos sugestionáveis, são mais resistentes em realizar uma confissão, assim como suspeitos com condenações anteriores, segundo indica Pearse e colaboradores (1998).

Influências de cariz legal são também, em menor escala, indicadas como inibidoras de uma confissão, por ambos os grupos, o que é corroborado por Irving (in Pearse e colaboradores, 1998) e Cassell (in Kassin & Gudjonsson, 2004), que referenciam este factor como uma das causas da diminuição das confissões que se tem denotado nos últimos anos,

sublinhando que a presença do advogado durante o interrogatório confere maior dificuldade à obtenção de uma confissão.

Curiosamente, também as técnicas aplicadas no decorrer de um interrogatório são apontadas como inibidoras da confissão, algo que pode ser explicado pela falha na aplicação das mesmas, como referido pelos investigadores no decorrer das entrevistas.

Quanto aos factores facilitadores da falsa confissão (tabela 5), verifica-se uma maior importância dada ao tema, na sua generalidade, pelos investigadores menos experientes, o que corrobora as inferências anteriores, no que concerne a uma maior focalização deste grupo no tema das falsas confissões. No entanto, ambos os grupos indicam a defesa de terceiros como uma das principais razões para a ocorrência de uma falsa confissão (ex.: participante 34:- “Lá está, para proteger alguém... [pode realizar uma falsa confissão]”). Apesar do grupo menos experiente revelar maior preocupação, do que o grupo mais experiente, de que as técnicas de interrogatório conduzam à realização de falsas confissões, a generalidade dos investigadores não considera relevante este aspecto para a ocorrência das mesmas. Neste aspecto, e utilizando as definições avançadas por Kassin e Wrightsman (in Kassin, 1997), verifica-se que os investigadores parecem acreditar mais na possibilidade de ocorrência de uma falsa confissão voluntária, do que na ocorrência de uma falsa confissão coagida por obediência, ou coagida-internalizada, já que a tónica dos factores facilitadores de uma falsa confissão se encontra em ambos os grupos concentrada nas características e nos factores relacionados com o suspeito.

Constata-se assim que a perspectiva dos investigadores não vai de encontro com os estudos efectuados por Gudjonsson & Sigurdsson (in Gudjonsson, 2003c), que verificaram, através de entrevistas a reclusos, que mais de 50% indicavam já ter efectuado uma falsa confissão pela necessidade de fuga à pressão sentida no ambiente de interrogatório. No entanto, esta discrepância pode ser explicada pelo método utilizado no referido estudo, a entrevista, um método que apresenta as suas limitações por ser baseado em relatos efectuados na primeira pessoa.

Apesar de tudo, os investigadores contemplam, ainda que de forma ligeira, a possibilidade de ocorrência de uma falsa confissão por influência de terceiros, fora do contexto do interrogatório, subscrevendo desta forma a perspectiva defendida por McCann (1998), que alargou a definição de falsas confissões coagidas, abrangendo desta forma as falsas confissões obtidas por coacção externa e ameaça, fora do contexto do interrogatório. McCann (1998)

apresenta ainda, a título de exemplo, a pressão que os *gangs* podem exercer sobre os seus membros mais recentes, pressão que pode ainda ser efectuada recorrendo a ameaça de familiares do visado, o que curiosamente também foi referido pelos participantes do presente estudo.

O contexto do crime é outro dos factores destacados pelos participantes do estudo, enquanto facilitador de uma falsa confissão, tanto pelo conhecimento do crime em questão (pormenores que permitem ao suspeito construir a sua falsa confissão) como pelo facto de considerarem que crimes menos graves poderiam mais facilmente ser alvo de uma falsa confissão. No entanto, os investigadores menos experientes conferem a este factor uma maior importância que os investigadores mais experientes, verificando-se que podem desta forma encontrar-se mais atentos ao facto de que o conhecimento de pormenores do crime nem sempre confere ao suspeito a autoria do mesmo, conforme indicam Ofshe e Leo (in Gudjonsson, 2003c). Os autores especificam que a informação pode ser proveniente de diversas fontes, daí a necessidade de uma análise atenta à narrativa efectuada pelo suspeito, de forma a evitar uma condenação baseada numa falsa confissão. Quanto ao crime visado pela falsa confissão, a perspectiva dos investigadores vai de encontro à perspectiva de Gudjonsson e Sigurdsson (in Gudjonsson, 2003c), uma vez que os autores constataram que os crimes menos graves são alvo de maior número de falsas confissões, do que crimes de maior gravidade.

A personalidade, e o contexto de vida do suspeito, são também indicados, por ambos os grupos, como factor de relevância no que concerne ao fenómeno das falsas confissões. Diversos autores o indicam, como Kassin e Gudjonsson (2004), que apontam a sugestibilidade como factor primordial. Outros autores indicam que, relativamente ao contexto de vida, o facto de o suspeito não ter experiências anteriores de crime potencia o stress e aumenta a fragilidade dos suspeitos em contexto de interrogatório, potenciando desta forma a probabilidade de ocorrência de uma falsa confissão (Wakefield & Underwager, 1998).

O género do suspeito não representa para os participantes do presente estudo algo que mereça ser considerado enquanto factor facilitador de uma falsa confissão, factor que também ao nível da literatura parece apresentar-se como pouco ou nada relevante.

Relativamente aos factores inibidores de uma falsa confissão, (tabela 6) uma vez mais os investigadores menos experientes realizaram maior número de verbalizações relativas a este tema, mostrando-se de alguma forma mais atentos ao tema das falsas confissões, como já

referido anteriormente. Ambos os grupos são unânimes em indicar o contexto do crime e as técnicas de interrogatório como factores inibidores de uma falsa confissão. Este aspecto, já focado anteriormente, vai de encontro ao verificado por Sigurdsson e Gudjonsson (in Gudjonsson, 2003c), que indicam que os crimes mais graves são alvo de um menor número de falsas confissões. Verifica-se, no entanto, que enquanto o grupo com menor experiência em investigação apresentou o factor do contexto do crime como primordial no que se refere à inibição de falsas confissões, o grupo de investigadores indicou as técnicas de interrogatório como o factor de maior importância na inibição do fenómeno focado. Isto indica que os investigadores mais experientes estão provavelmente mais cientes da importância que o interrogatório tem no desenrolar de toda uma investigação, na obtenção de uma confissão, e na importância da adequação das técnicas de forma a evitar a ocorrência de uma falsa confissão. Assim, os investigadores de uma forma geral, mas especialmente os investigadores mais experientes, vão de encontro à perspectiva de Leo (in Wakefield & Underwager, 1998) quando este afirma que é necessário ter presente que as técnicas de interrogatório são altamente manipulativas.

A personalidade e o contexto de vida do suspeito são factores predominantemente apontados pelos investigadores menos experientes em investigação como factores inibidores de uma falsa confissão, o que, como já verificado, corresponde ao indicado por Kassin (in Meissner & Russano, 2003), que indica que alguns traços de personalidade tornam o sujeito menos susceptível à realização de uma falsa confissão.

Tanto a idade, como o género do suspeito não foram considerados factores primordialmente inibidores de uma falsa confissão, apesar da opinião avançada por alguns autores de que uma maior experiência de vida inibe a realização de uma falsa confissão (Sigurdsson & Gudjonsson, 2003c).

Através da análise generalizada de todos os dados, é possível verificar que os investigadores com maior experiência em investigação atribuem maior importância à situação de interrogatório, e a todos os factores agregados, do que os investigadores menos experientes, que se centram mais no suspeito. Este facto é deveras relevante quando inúmeros estudos indicam as técnicas de interrogatório como altamente coercivas, e por isso, potenciadoras de falsas confissões, quando agregadas a outros factores, como uma maior sugestibilidade do suspeito (Meissner & Russano, 2003), facto do qual os investigadores parecem estar cientes.

No entanto, são os investigadores menos experientes em investigação quem aparenta estar mais alerta no que concerne ao fenómeno das falsas confissões, apresentando um maior número de estratégias preventivas de ocorrência das mesmas (ex.: participante 34, quatro anos de trabalho em investigação: - "... tento dar a volta por cima, fazendo perguntas de outra maneira, falando de outros assuntos,..."). Esta postura parece estar em consonância com o indicado por Ofshe e Leo (in Gudjonsson, 2003c), que aconselham os investigadores a uma análise atenta da narrativa do suspeito, aquando da confissão, ou por Inbau e colaboradores (in Kassin & Gudjonsson, 2004), que indicam a análise do comportamento verbal e não-verbal do suspeito como uma das formas mais eficazes de prevenir uma falsa confissão. Também são os investigadores menos experientes que atribuem maior importância ao papel do investigador, e às suas características individuais e experiência, no que respeita a todo o processo de investigação, o que parece indicar que estes investigadores estão conscientes da importância do seu próprio papel no decorrer de uma investigação, e da influência do seu comportamento, personalidade e experiência anteriores.

Através da literatura consultada, e apesar da escassez de estudos centrados neste tema, é possível verificar que o Ser Humano tem uma tendência natural para procurar a confirmação das suas crenças (Nickerson, in Kassin & Gudjonsson, 2004; Pierse, 1995), sendo este factor potenciado pelo treino orientado para a confissão (Kassin & Fong, in Kassin & Gudjonsson, 2004) e pela crença de que um suspeito só confessa se for realmente culpado, e nunca o fará se for inocente (Wakefield & Underwager, 1998). Além disso, Simon (in Kassin & Gudjonsson, 2004) contrapõe que a análise do comportamento do suspeito durante o interrogatório não permite inferir sobre a veracidade ou não das suas afirmações, já que reacções associadas à mentira podem assemelhar-se às reacções a uma situação de *stress*. Já autores como Vrij (in Kassin & Gudjonsson, 2004), e Kassin e Fong (1999) confirmam, pelos estudos efectuados, que a experiência, e mais especificamente o treino nas técnicas de interrogatório, não aumenta a fiabilidade dos julgamentos sobre o que constitui a verdade e a mentira. Ao invés, o treino nas técnicas de interrogatório confere maior confiança nas inferências efectuadas pelos investigadores sobre a 'verdade' e a 'mentira', o que pode constituir-se como factor potenciador da ocorrência de uma falsa confissão. Desta forma apresenta-se como bastante positiva a consciência que os investigadores menos experientes parecem ter da influência do investigador em todo o processo de investigação.

Pretendeu-se, com a presente investigação, contribuir para o aprofundamento de um tema que, apesar da imensa variedade de estudos efectuados e literatura disponível, não se encontra em grande medida difundido no nosso País: o tema das falsas confissões.

Acresce também o facto de que a perspectiva do investigador, e de factores a ele associados, apresenta uma relevante escassez no que concerne a estudos efectuados sobre o tema. Além disso o presente estudo, e outros futuros, podem ser de grande utilidade na formação dos investigadores, através da identificação de lacunas potencialmente por preencher.

Desta forma, apresentam-se em seguida algumas sugestões de melhoria ao presente estudo, bem como as suas limitações.

O presente trabalho centra-se no estudo de variados temas associados à investigação, que encerra em si mesma uma panóplia de nuances, temas esses que estudados individualmente poderão produzir resultados bastante apurados, aprofundando as conclusões aqui apresentadas. Desta forma, poder-se-à ponderar o estudo individual do tema da confissão, separadamente do tema das falsas confissões. No entanto, como o objectivo pretendido com o presente estudo foi precisamente a abertura de um tema pouco difundido no nosso País, o estudo foi direccionado com vista ao alcançar dessa mesma meta.

A observação directa de entrevistas de interrogatório constituiria, sem dúvida, uma excelente continuidade ao presente estudo, o que poderia ser completado com uma maior facilidade de acesso aos manuais de práticas de investigação e interrogatório, por forma a perceber qual o panorama actual no nosso país no que diz respeito ao decorrer de um interrogatório, direitos e deveres, e utilização ou não de certas técnicas de interrogatório.

## Referências

Almeida, L. S., & Freire, T. (2000). *Metodologia da investigação em psicologia e educação*. Braga: Psiquilíbrios.

Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.

Bardin, L. (2004). *Análise de conteúdo* (3ª Ed.). Lisboa: Edições 70. (Obra original publicada em 1977).

Bering, J. M., & Shackelford, T. K. (2005). Evolutionary Psychology and false confession. *American Psychologist*, 60(9), 1037-1038. Consultado em 16 de Maio de 2008 através de PsycArticles Database.

Conti, R. P. (1999). The psychology of false confessions. *The Journal of Credibility Assessment and Witness Psychology* 2 (1), 14-36. Consultado em 9 de Outubro de 2008, através de PsycArticles Database.

Florêncio, P. (2007). *Guião de entrevista*. In projecto de Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica, não publicado. Lisboa: Ispa.

Ghiglione, R. & Matalon, B. (2001). *O inquérito: Teoria e prática* (4ª Ed.). Lisboa: Celta Editora. (Obra original publicada em 1977).

Gudjonsson, G. H. (1993). Confession evidence, psychological vulnerability and expert testimony. *Journal of Community & Applied Social Psychology*, 3(2), 117-129.

Gudjonsson, G. H. (1999). The making of a serial false confessor: the confessions of Henry Lee Lucas. *The Journal of Forensic Psychiatry*, 10 (2), 416-426. Consultado em 12 de Novembro de 2008, através de PsycArticles Database.

Gudjonsson, G. H. (2003a). Why do suspects confess? Theories. In G. Davies, & R. Bull (Eds.), *The psychology of interrogations and confessions: A handbook* (pp.115-129). London, U.K.: Wiley.

Gudjonsson, G. H. (2003b). Miscarriages of justice and false confessions. In G. Davies, & R. Bull (Eds.), *The psychology of interrogations and confessions: A handbook* (pp.158-172). London, U.K.: Wiley.

Gudjonsson, G. H. (2003c). The psychology of false confession: research and theoretical issues. In G. Davies, & R. Bull (Eds.), *The psychology of interrogations and confessions: A handbook* (pp.173-216). London, U.K.: Wiley.

Kassin, S. M. (1997). The psychology of confession evidence. *American Psychologist*, 52,(3), 221-233. Consultado em 12 de Novembro de 2008 através de PsycArticles Database.

Kassin, S. M. & Fong, C. T. (1999). "I'm innocent!": Effects of training on judgments of truth and deception in the interrogation room. *Law and Human Behavior*, 23(5), 499-516. Consultado em 12 de Novembro de 2008 através de PsycArticles Database.

Kassin, S. M. & Gudjonsson, G. H. (2004). The psychology of confessions: A review of the literature and issues. *Psychological Science in the Public Interest*, 5(2), 33-67. Consultado em 9 de Outubro de 2008 através de PsycArticles Database.

Kassin, S. M. & Kiechel, K. L. (1996). The social psychology of false confessions: Compliance, Internalization and confabulation. *American Psychological Society*, 7 (3), 125-128. Consultado em 12 de Novembro de 2008 através de PsycArticles Database.

Kassin, S. M. & Neumann, K. (1997). On the power of confession evidence: An experimental test of the fundamental difference hypothesis. *Law and Human Behavior*, 21(5), 469-484. Consultado em 29 de Julho de 2008 através de EBSCO Database.

Kopelman, M. D. (1999). Varieties of false memory. *Cognitive Neuropsychology*, 16 (3/4/5), 197-214. Consultado em 9 de Outubro de 2008 através de EBSCO Database.

Leal, I. P. (1999). *Entrevista clínica e psicoterapia de apoio*. Lisboa: I.S.P.A.

Maslach, C. (1971). The “truth” about false confessions. *Journal of Personality and Social Psychology*, 20(2), 141-146. Consultado em 12 de Junho de 2008 através de PsycArticles Database.

McCann, J. T. (1998). Broadening the typology of false confessions. *American Psychologist*, 53 (3), 319-320. Consultado em 16 de Maio de 2008 através de PsycArticles Database.

Meissner, C. A. & Russano, M. B. (2003). The psychology of interrogations and false confessions: Research and recommendations. *The Canadian Journal of Police & Security Services*, 1(1), 53-64. Consultado em 27 de Julho de 2008 através de EBSCO Database.

Moderno dicionário da língua portuguesa (vol.I) (1985a). Buraca, Amadora: Lexicultural.

Moderno dicionário da língua portuguesa (vol.II) (1985b). Buraca, Amadora: Lexicultural.

Pearse, J. (1995). Police interviewing: The identification of vulnerabilities. *Journal of Community & Applied Social Psychology*, 5, 147-159. Consultado em 10 de Outubro de 2008 através de PsycArticles Database.

Pearse, J., Gudjonsson, G. H., Clare, I. C. H., & Rutter, S. (1998). Police interviewing and psychological vulnerabilities: Predicting the likelihood of a confession. *Journal of Community & Applied Social Psychology*, 8, 1-21. Consultado em 10 de Outubro de 2008 através de PsycArticles Database.

Poirier, J., Clapier-Valladon, S., & Raybaut, P. (1999). *Histórias de vida: Teoria e prática* (2.<sup>a</sup> Ed.). Oeiras: Celta Editora. (Obra original publicada em 1983).

Prata, A. (2005). *Dicionário jurídico* (2.<sup>a</sup>ed. Rev.). Coimbra: Edições Almedina.

Reifman, A. (1998). Social psychology of false confessions: Bem's early contribution. *American Psychologist*, 53 (3), 319-320. Consultado em 16 de Maio de 2008 através de PsycArticles Database.

Wakefield, H. & Underwager, R. (1998). Coerced or nonvoluntary confessions. *Behavioral Sciences and the Law*, 16, 423-440. Consultado em 29 de Julho de 2008 através de EBSCO Database.

Williamson, T. M. (1993). From interrogation to investigative interviewing; Strategic trends in police questioning. *Journal of Community & Applied Social Psychology*, 3(2), 89-99.

# **ANEXO A**

## GUIÃO DE ENTREVISTA

Idade: _____	Género: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
Anos de trabalho na GNR: _____	
Anos de trabalho em investigação: _____	
Contexto em que trabalha ou trabalhou com confissões: _____ Há quanto tempo _____	
Esteve em situação de conflito/cenário de guerra: _____ Enfrentou situações em que ocorreram falsas confissões: _____	
Data: _____	Participante n.º: _____

- 1. O que é uma confissão?**
- 2. Quais os factores que podem intervir no processo de confissão?**
- 3. Considera possível ocorrer uma falsa confissão?**
- 4. Considera que qualquer pessoa pode efectuar uma falsa confissão?**
- 5. No caso de uma falsa confissão, como se poderia proceder?**

# **ANEXO B**

## **ASSUNTO: Termo de Consentimento Informado**

O meu nome é Ana Neiva e sou estudante do Curso de Psicologia - Área Clínica, no Instituto Superior de Psicologia Aplicada. Estou a efectuar um estudo que pretenderá compreender a perspectiva do investigador acerca do processo de confissão do suspeito e da possível ocorrência de falsas confissões ao longo desse mesmo processo, utilizando como método uma entrevista realizada individualmente e gravada em formato audio, a cada participante.

Desta forma peço a sua colaboração, devendo salientar o facto de que a sua participação, embora de extrema importância para o desenvolvimento deste trabalho, é voluntária, não havendo qualquer tipo de consequência se houver recusa. É também importante deixar claro que neste estudo o que importa são os dados obtidos no seu conjunto e não individualmente, pelo que a sua identidade será salvaguardada, ou seja, quaisquer dados identificatórios serão confidenciais. As cassetes audio obtidas a partir das entrevistas, logo após a digitação das mesmas e classificação aleatória, serão desgravadas e destruídas.

Resta apenas acrescentar que os resultados deste estudo, bem como o seu consentimento, estarão disponíveis caso deseje ter acesso a estes. Por fim falta acrescentar que a responsável pela supervisão deste projecto é a Prof. Doutora Lúcia Pais, docente no Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA).

Se concordar em participar neste estudo por favor assine no espaço abaixo e obrigado por aceitar dar a sua importante contribuição para este estudo

Eu \_\_\_\_\_, tomei conhecimento do objectivo do estudo e do que tenho de fazer para participar no estudo. Fui esclarecido sobre todos os aspectos que considero importantes e as perguntas que coloquei foram respondidas.

Fui informado que tenho direito a recusar participar e que a minha recusa em fazê-lo não terá consequências para mim, assim, declaro que aceito participar nesta investigação.

Lisboa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(Assinatura)

# **ANEXO C**

## DEFINIÇÕES

- A – Pré-categoria “Suspeito”: Incluem-se nesta pré-categoria todas as características referentes ao suspeito.

↳ A1 – Categoria “Factores externos facilitadores da confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências relativas aos factores externos ao suspeito que podem facilitar a confissão do mesmo.

- ✓ A1.1 – Sub-Categoria “Influência por terceiros”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência por terceiros, que podem facilitar a confissão do suspeito, excepto no contexto de interrogatório. (ex.: medo, coerção, coacção, etc.)

*Ex.(entrev. 16): “...ou têm medo dos pais.... também é um factor que vai fazer com que eles confessem.”*

- ✓ A.1.2 – Sub-Categoria “Contexto do crime”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas exclusivamente ao crime cometido, ou ao conhecimento do crime em questão, por parte do suspeito, que pode facilitar a confissão.

*Ex.(entrev. 11): “...mas temos que ver que há vários tipos de crimes, não é? Quando é um crime que é feito só por essa pessoa, que essa pessoa é na única envolvente, não é?”*

↳ A2 – Categoria “Factores internos facilitadores da confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências relativas às características internas ao suspeito que podem facilitar a confissão do mesmo.

- ✓ A2.1 – Sub-Categoria “Gênero”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência do gênero do suspeito enquanto característica que possa facilitar a confissão do mesmo.

*Ex.(entrev 38): “Não, penso que... talvez [as mulheres] se sintam mais fragilizadas quando estão aqui conosco.”*

- ✓ A2.2 – Sub-Categoria “Idade”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da idade do suspeito enquanto característica que possa facilitar a confissão do mesmo.

*Ex.(entrev.36): “... em que se calhar os indivíduos mais velhos ‘já batidos’, como nós costumamos dizer... se calhar poderão até confessar o facto.”*

- ✓ A2.3 – Sub-Categoria “Personalidade”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à personalidade do suspeito enquanto característica que possa facilitar a confissão do mesmo.

*Ex.(entrev.36): “ Não porque tenham a ideia de confessar no sentido de uma ajuda... mais no sentido de afirmação e valorização para com os outros, porque ele quer que os outros saibam ‘eu é que sou bom, eu é que sou o líder.’”*

- ✓ A2.4 – Sub-Categoria “Contexto de Vida”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas ao contexto de vida do suspeito, incluindo experiências de crime, conhecimento geral das molduras penais, formação académica, valores morais e cívicos, enquanto característica que possa facilitar a confissão do mesmo.

*Ex.(entrev.12): “Pode haver variações... depende, se o indivíduo é um indivíduo principiante naquele tipo de crime...”*

- ✓ A2.5 – Sub-Categoria “Efeito de substâncias”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas ao uso de substâncias, e seu potencial efeito no suspeito, que possam facilitar a confissão do mesmo.

*Ex(entrev. 40).: “Sim, ao nível dos indivíduos toxicodependentes, esse é um aspecto... que, como se encontram fragilizados, mais facilmente confessam que compraram o estupefaciente.”*

- ✓ A2.6 – Sub-Categoria “Alteração psicológica”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas a perturbações ou alterações psicológicas, enquanto factores potencialmente facilitadores de uma confissão, por parte do suspeito.

*Ex.(entrev.17): “ Estar, se calhar, num estado mais fraco, entre-aspas, mais débil, que ‘prontos’, precisa mesmo... que já não aguenta, e que precisa de ajuda!”*

- ↳ A3 – Categoria “Factores externos inibidores da confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências relativas aos factores externos ao suspeito potencialmente inibidoras da confissão do mesmo.

- ✓ A3.1 – Sub-Categoria “Influência por terceiros”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência por terceiros externa ao suspeito que pode inibir a confissão do mesmo, excepto no contexto de interrogatório.

*Ex.(entrev.34): “ ... ou porque às vezes tem outra pessoa ‘por cima’, outras pessoas ‘por cima’, não é?”*

- ✓ A3.2 – Sub-Categoria “Contexto do crime”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas exclusivamente ao crime cometido, ou ao conhecimento do crime cometido, por parte do suspeito, que podem inibir a confissão do mesmo.

*Ex.(entrev.41): “ Se calhar poderá haver é... quanto mais grave for, e a pessoa tendo noção disso, de procurar talvez mais resistências, não é?”*

- ↳ A4 – Categoria “Factores internos inibidores da confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências relativas às características internas do suspeito potencialmente inibidoras da confissão do mesmo.

- ✓ A4.1 – Sub-Categoria “Género”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência do género do suspeito enquanto característica que possa inibir a confissão do mesmo.

*Ex.(entrev.5): “ As mulheres jogam com as emoções, choram, que foi num acto de desespero... às vezes foi... mentem, mentem mais as mulheres do que mentem os homens, na minha perspectiva...”*

- ✓ A4.2 – Sub-Categoria “Idade”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da idade do suspeito enquanto característica que possa inibir a confissão do mesmo.

*Ex(entrev.33).: “Agora, na questão da idade, vão haver pessoas com uma idade, e com uma certa experiência, que poderão mais facilmente ocultar as coisas... acho que é isso.”*

- ✓ A4.3 – Sub-Categoria “Personalidade”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à personalidade do suspeito enquanto característica que possa inibir a confissão do mesmo.

*Ex(entrev.9): “ ... tendo alguma frieza de espírito... consegue manter a sua história até ao fim.”*

- ✓ A4.4 – Sub-Categoria “Contexto de vida”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas ao contexto de vida do suspeito, incluindo experiências de crime, conhecimento geral das molduras penais, formação académica, valores morais e cívicos enquanto características que possam inibir a confissão do mesmo.

*Ex.(entrev.27): “ Factores que podem intervir...? São vários, não é? Isso depende muito do tipo de pessoas... por exemplo, se estivermos a falar com pessoas de um bairro social, é mais difícil, têm uma conduta de honra muito forte.”*

- ✓ A4.5 – Sub-Categoria “Efeito de substâncias”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas ao uso de substância e seu potencial efeito no suspeito que possam inibir a confissão do mesmo.

*Ex(entrev.59): “ Mas claro, a pessoa quando está sob o efeito ‘disso’, de qualquer substância... seja álcool, seja droga, depende da pessoa! Se for muito agressiva, não se consegue tirar nada dele, não é?”*

- ✓ A4.6 – Sub-Categoria “Alteração psicológica”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas a perturbações ou alterações psicológicas, enquanto factores potencialmente inibidores da realização de uma confissão, por parte do suspeito.

*Ex.(entrev.21): “ Porque estar em emoção, poderá levar a desvios também.”*

↳ A5 – Categoria “Factores externos facilitadores da falsa-confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências relativas aos factores externos ao suspeito que podem de alguma forma conduzir à realização de uma falsa-confissão por parte do mesmo.

- ✓ A5.1 – Sub-Categoria “Influência de terceiros”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência por terceiros, excepto no contexto do interrogatório, que possa conduzir à realização de uma falsa-confissão por parte do suspeito.

*Ex.(entrev.1): “ Um indivíduo ser ameaçado...”*

- ✓ A5.2 – Sub-Categoria “Defesa de terceiros”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à realização de uma falsa confissão por parte do suspeito, motivada pela defesa ou protecção de terceiros, implicados directa ou indirectamente no crime em questão.

*Ex.:(entrev.2) “... é... para proteger alguém, para salvaguardar a integridade de alguém...”.*

- ✓ A5.3 – Sub-Categoria “Contexto do crime”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas exclusivamente ao crime cometido, ou ao conhecimento do crime em questão, por parte do suspeito que possam facilitar a realização de uma falsa-confissão.

*Ex.(entrev.43): “... Se for uma coisa irreflectida... uma coisa... um acidente... um homicídio por negligência...assim uma coisa, sem dolo, , sem*

*vontade, sem premeditação, penso que... não sei.. penso que não tenham problemas [em realizar uma falsa confissão].”*

↳ A6 – Categoria “Factores internos facilitadores da falsa-confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências relativas às características internas do suspeito que podem de alguma forma conduzir à realização de uma falsa-confissão por parte do mesmo.

- ✓ A6.1 – Sub-Categoria “Género”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência do género do suspeito enquanto característica facilitadora da realização de uma falsa-confissão.
- ✓ A6.2 – Sub-Categoria “Idade”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à idade do suspeito enquanto característica que possa facilitar a realização de uma falsa-confissão.

*Ex.(entrev.25): “... Também nessa faixa etária (...) porque é uma faixa etária que facilmente desafia a autoridade policial e nesse desafio enquadra-se o dizer que fez, que esteve lá...”*

- ✓ A6.3 – Sub-Categoria “Personalidade”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à personalidade do suspeito enquanto característica que possa facilitar a realização de uma falsa-confissão.

*Ex.(entrev.11): “... para se enaltecer nalguma coisa, que outra pessoa fizesse, gosta de aparecer..., de dar ‘show’.”*

- ✓ A6.4 – Sub-Categoria “Contexto de vida”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas ao contexto de vida do suspeito, incluindo experiências de crime, conhecimento geral das molduras penais, formação académica e valores morais e cívicos enquanto características que possam facilitar a realização de uma falsa-confissão.

*Ex.(entrev.44): “ ... ou então, confessando aquele tipo de crime, também poderá acontecer... que é sentirem-se melhor se calhar nos estabelecimentos prisionais do que cá fora...”*

- ✓ A6.5 – Sub-Categoria “Efeito de substâncias” : Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas ao uso de substância e seu potencial efeito no suspeito que possam facilitar a realização de uma falsa-confissão do mesmo.

*Ex.(entrev.27): “... é provável... uma pessoa embriagada ou... também podia [realizar uma falsa confissão].”*

- ✓ A6.6 – Sub-Categoria “Alterações psicológicas”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas a alterações ou perturbações psicológicas como potencialmente facilitadoras da realização de uma falsa-confissão.

*Ex.(entrev.36): “E isso tem que ser uma pessoa com um comportamento já um bocadinho fragilizado, entre-aspas, porque um ser humano comum não vai...[realizar uma falsa-confissão].”*

↳ A7- Categoria “Factores externos inibidores da falsa-confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências relativas às características externas do suspeito que podem de alguma forma inibir a realização de uma falsa-confissão por parte do mesmo.

- ✓ A7.1 – Sub-Categoria “Influência por terceiros”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência por terceiros que possa inibir a realização de uma falsa-confissão por parte do suspeito.

*Ex.(entrev. 15): “ Já talvez a pensar na opinião pública, no meio em que se insere, das pessoas... por aí fora, não é? Acaba por ter... as pessoas acabam por ter, por muito sós ou independentes que sejam, acabam por ter sempre um sítio onde morar e um sítio onde estão, e há sempre pessoas que conhecem aquela pessoa, quer a nível de... laboral, quer a nível familiar, e por aí fora.”*

- ✓ A7.2 – Sub-Categoria “Contexto do crime” : Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas exclusivamente ao crime cometido, ou ao conhecimento do crime em questão, por parte do suspeito que possam inibir a realização de uma falsa-confissão.

*Ex.(entrev.54): “Num crime mais grave, em que a moldura penal já é mais complicada, então aí, se calhar... as coisas se calhar já não são assim tão fáceis.”*

- ↳ A8 – Categoria “Factores internos inibidores da falsa-confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências relativas às características internas do suspeito que podem de alguma forma inibir a realização de uma falsa-confissão por parte do mesmo.
  - ✓ A8.1 – Sub-Categoria “Género”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência do género do suspeito enquanto característica inibidora da realização de uma falsa-confissão.
  - ✓ A8.2 – Sub- Categoria “Idade”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à idade do suspeito enquanto característica que possa inibir a realização de uma falsa-confissão.

*Ex.(entrev.19): “Na situação dos ‘maiores’, que já são julgados, já se torna mais difícil as pessoas ‘confessarem’ [falsa confissão], mesmo quando são ameaçadas.”*

- ✓ A8.3 – Sub-Categoria “Personalidade”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à personalidade do suspeito enquanto característica que possa inibir a realização de uma falsa-confissão.

*Ex.(entrev.57): “Se for fraca não. Duvido... duvido... duvido que fosse avante com aquilo [com a falsa confissão].”*

- ✓ A8.4 – Sub-Categoria “Contexto de vida”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas ao contexto de vida do suspeito, incluindo experiências de crime, conhecimento geral das molduras penais, formação acadêmica, valores morais e cívicos enquanto características que possam inibir a realização de uma falsa-confissão.

*Ex.(entrev.6): “Não é qualquer pessoa que pode confessar um crime que não cometeu... acho... porque nós temos valores, as pessoas humanas têm valores...”*

- B – Pré-categoria “Investigador”: Incluem-se nesta pré-categoria todas as características referentes ao investigador.

↳ B.1 – Categoria “Factores facilitadores da confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a características do investigador, potencialmente facilitadoras da obtenção de uma confissão.

- ✓ B.1.1 – Sub-Categoria “Gênero”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência do gênero do investigador, enquanto característica facilitadora da obtenção de uma confissão.

*Ex.(entrev.23): “Pode. Pode porque as pessoas... é assim, por exemplo, no caso das senhoras, se vão confessar, convém ser uma pessoa do sexo feminino, também, a receber essa confissão.”*

- ✓ B.1.2 – Sub-Categoria “Idade”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da idade do investigador, enquanto característica facilitadora da obtenção de uma confissão.

*Ex.(entrev.60): “Eu acho que a idade influencia, mas não nos resultados em si, ou seja, não em termos de número, mas em termos de qualidade.”*

- ✓ B.1.3 – Sub-Categoria “Personalidade”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da personalidade do investigador, enquanto característica facilitadora da obtenção de uma confissão.

*Ex(entrev.14).: “... porque há a parte técnica, e isso tem que ser adquirido, mas há a parte que já vem com a pessoa...”*

- ✓ B.1.4. – Sub-Categoria “ Experiência e Competência ao nível da investigação: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da experiência de investigação e da formação e competência técnica do investigador, enquanto características facilitadoras da obtenção de uma confissão.

*Ex.(entrev.37): “Quem está a tentar que alguém confesse alguma coisa, e não tiver ‘estaleca’, não tiver... não consegue nada! Isso não há hipótese.”*

↳ B.2 – Categoria “Factores inibidores da confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a características do investigador, potencialmente inibidoras da obtenção de uma confissão.

- ✓ B.2.1 – Sub-Categoria “Género”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência do género do investigador, enquanto característica inibidora da obtenção de uma confissão.

*Ex.(entrev.21): “... e se for mulher, se calhar... exaltam-se um bocadinho mais.*

- ✓ B.2.2 – Sub- Categoria “Idade”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da idade do investigador, enquanto característica inibidora da obtenção de uma confissão.

*Ex.(entrev.38): “Eles [os mais jovens] conseguem os mesmos objectivos, mas se calhar não é tão rica [a investigação].”*

- ✓ B.2.3 – Sub-Categoria “Personalidade”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da personalidade do investigador, enquanto característica inibidora da obtenção de uma confissão.

*Ex.(entrev.27): “Pode... pode... o interrogador pode ter influência, porque é assim, eu posso conseguir de uma pessoa [a confissão], e outro interrogador pode não a conseguir.”*

- ✓ B.2.4. – Sub-Categoria “ Experiência e Competência ao nível da investigação: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas

à influência da experiência de investigação e da formação e competência técnica do investigador, enquanto características inibidoras da obtenção de uma confissão.

*Ex.(entrev.21): “Porque a experiência também pode levar a certos vícios, entre-aspas, da condução dos diálogos...”*

- ↳ B.3 – Categoria “Factores facilitadores da falsa-confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a características do investigador que podem, de alguma forma, facilitar a realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.
- ✓ B.3.1 – Sub-Categoria “Género”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência do género do investigador, enquanto característica facilitadora da realização de uma falsa-confissão, por parte do suspeito.
- ✓ B.3.2 – Sub-Categoria “Idade”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da idade do investigador, enquanto característica facilitadora da realização de uma falsa-confissão, por parte do suspeito.
- ✓ B.3.3 – Sub-Categoria “Personalidade”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da personalidade do investigador, enquanto característica facilitadora da realização de uma falsa-confissão, por parte do suspeito.

*Ex.(entrev.23.: “Se calhar não temos é... a perspicácia para avaliar essa situação [de falsa confissão].*

- ✓ B.3.4. – Sub-Categoria “Experiência e Competência ao nível da investigação: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da experiência de investigação, e da formação e competência

técnica do investigador, enquanto características facilitadoras da realização de uma falsa-confissão, por parte do suspeito.

*Ex.(entrev.20): “Sim. A pessoa também pode ver que a pessoa que está a interrogar não é capaz e então consegue ludibriá-la, de maneira a que prossiga a investigação da maneira que a testemunha quer.”*

- ↳ B.4 – Categoria “Factores inibidores da falsa-confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a características do investigador que podem, de alguma forma, inibir a realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.
  - ✓ B.4.1 – Sub-Categoria “Género”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência do género do investigador, enquanto característica inibidora da realização de uma falsa-confissão, por parte do suspeito.
  - ✓ B.4.2 – Sub-Categoria “Idade”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da idade do investigador, enquanto característica inibidora da realização de uma falsa-confissão, por parte do suspeito.
  - ✓ B.4.3 – Sub-Categoria “Personalidade”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da personalidade do investigador, enquanto característica inibidora da realização de uma falsa-confissão, por parte do suspeito.

*Ex.(entrev.57): “Sim. Com certeza que sim... Consoante a pessoa, sim, claro que sim. Isto a pessoa que faz o interrogatório... o investigador... e depois o investigador, acima de tudo, tem de ser um psicólogo muito forte, não é?”*

- ✓ B.4.4. – Sub-Categoria “Experiência e Competência ao nível da investigação: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da experiência de investigação, e da formação e competência técnica do investigador, enquanto características inibidoras da realização de uma falsa-confissão, por parte do suspeito.

*Ex.(entrev.7): “Quem estiver assim um bocado mais atento... mais um bocado de experiência, percebe isso... percebe isso...”*

- C – Pré-categoria “Interrogatório”: Incluem-se nesta pré-categoria todas as informações relacionadas, única e exclusivamente com o processo de interrogatório, desde a sua preparação até à sua conclusão.

↳ C.1 – Categoria “Factores facilitadores da confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a factores potencialmente facilitadores da confissão do suspeito, que ocorram única e exclusivamente no decorrer do processo de interrogatório, desde a sua preparação até à sua conclusão.

- ✓ C.1.1 – Sub-Categoria “Técnicas relativas à entrevista Investigador-Suspeito”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a técnicas potencialmente facilitadoras da confissão, utilizadas pelo investigador durante a entrevista, com vista ao bom decorrer da mesma.

*Ex.(entrev.40): “ É a tal parte da emoção da pessoa... tentar levar um bocadinho a esses sentimentos.”*

- ✓ C.1.2 – Sub-Categoria “Técnicas não-legais”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a técnicas de interrogatório, não contempladas legalmente, e potencialmente facilitadoras da confissão do suspeito.

*Ex.(entrev.13): “Acabamos por ter sempre também, e estamos a falar de confissões, que será a utilização, ou não, da tortura. Que por lei é proibida, que por regra não se utiliza... mas que, em determinados casos, especialmente em casos de... investigação de... em que... prisioneiros de guerra... etc...é muito utilizada a tortura.”*

- ✓ C.1.3. – Sub-Categoria “Espaço Físico”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a características do espaço físico onde decorre o interrogatório, potencialmente facilitadoras da confissão do suspeito.

*Ex.(entrev.9): “... a janela tem que ficar sempre nas costas do investigador, ele tem que ficar o máximo possível desconfortável, imagine que a luz do sol entra ali por trás de mim, bate-lhe nos olhos, ele tem sempre aquela... quanto mais desconfortável ele ficar, mais fácil é a gente penetrar nele.Isto não é tortura, isto é... são métodos.”*

- ✓ C.1.4. – Sub-Categoria “Influência de cariz legal”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências ao uso de direitos legais, e à influência do advogado, durante o interrogatório, enquanto factores potencialmente facilitadores da confissão do suspeito.

*Ex.(entrev 34): “... porque, se a pessoa souber que realmente tem que assumir os seus actos, e que isso a pode ajudar, ela até fala mais rapidamente e diz a verdade, para mim isso é que é a confissão.”*

- ↳ C.2 – Categoria “Factores inibidores da confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a factores potencialmente inibidores da confissão do suspeito, que ocorram única e exclusivamente no decorrer do processo de interrogatório, desde a sua preparação até à sua conclusão.

- ✓ C.2.1 – Sub-Categoria “Técnicas relativas à entrevista Investigador-Suspeito”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a técnicas de entrevista utilizadas pelo investigador, durante o interrogatório, potencialmente inibidoras da confissão do suspeito.

*Ex.(entrev. 7): “Porque se uma pessoa entrar logo, entre-aspas, ‘a matar’, logicamente que uma pessoa não vai... aquilo que se quer não se consegue...”*

- ✓ C.2.2 – Sub-Categoria “Técnicas não-legais”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a técnicas de interrogatório, não contempladas legalmente, e potencialmente inibidoras da confissão do suspeito.

*Ex.(entrev.52): “Porque às vezes... ah! Acusa-se do uso da força... mas pela minha experiência... a força nunca leva a resultado nenhum... porque não vale a pena...”*

- ✓ C.2.3. – Sub-Categoria “Espaço Físico”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a características do espaço físico onde decorre o interrogatório, potencialmente inibidoras da confissão do suspeito.

*Ex.(entrev.5): “Imaginando que uma pessoa vai.... vai-se interrogar um indivíduo qualquer, imaginemos, no bairro dele, imaginemos... quer dizer... ele sente que está ali perante os amigos dele e não-sei-o-quê... jamais sentirá qualquer coisa, não é?...Isso se fosse alguma vez feito o interrogatório nesse género, assim...”*

- ✓ C.2.4. – Sub-Categoria “Influência de cariz legal: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências ao uso de direitos legais, e à influência do

advogado, durante o interrogatório, enquanto factores potencialmente inibidores da confissão do suspeito.

*Ex.(entrev.23): “Há outros, quando são confrontados com os factos, há uma investigação, há um inquérito que decorre a seguir, portanto uma pessoa quando é chamada a prestar declarações, ao ser confrontada, há uns que assumem, há outros que, na qualidade de arguido, não são obrigados sequer a prestar declarações e remetem-se ao silêncio.”*

↳ C.3 – Categoria “Factores facilitadores da falsa-confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a factores que podem, de alguma forma, facilitar a ocorrência de uma falsa-confissão no decorrer do processo de interrogatório, desde a sua preparação até à sua conclusão.

- ✓ C.3.1 – Sub-Categoria “Técnicas relativas à entrevista Investigador-Suspeito”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a técnicas de entrevista utilizadas pelo investigador, durante o interrogatório, potencialmente condutoras da realização de uma falsa-confissão, por parte do suspeito.

*Ex.(entrev.19): “Penso que sim. Persuasão, por exemplo, induzir a pessoa a encaminhar o interrogatório para lá [para a falsa confissão], as perguntas, a maneira como se questiona a pessoa... a confirmar uma coisa... isso é muito complicado, mas... a maneira como se conduz o inquérito, o interrogatório, acho que pode levar uma pessoa a ‘confessar’, agora tem é a ver com a maneira como o conduz..”*

- ✓ C.3.2 – Sub-Categoria “Técnicas não-legais”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a técnicas de interrogatório, não contempladas legalmente, potencialmente condutoras da realização de uma falsa-confissão, por parte do suspeito.

*Ex.(entrev.54.: “O.K...., no geral é isto, e depois temos obviamente, tal como eu falei, a utilização da tortura, em que poderá ocorrer uma falsa-confissão, em que a pessoa confessa só para não ter que sofrer mais.”*

- ✓ C.3.3. – Sub-Categoria “Espaço Físico”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a características do espaço físico onde decorre o interrogatório, potencialmente indutoras da realização de uma falsa-confissão, por parte do suspeito.

*Ex.(entrev1): “O ambiente por si só não... não estou a ver que seja... a não ser que seja um ambiente extremo... a não ser que seja um ambiente completamente extremo, completamente hostil... e mortífero!”*

- ✓ C.3.4. – Sub-Categoria “Influência de cariz Legal”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências ao uso de direitos legais, e à influência do advogado, durante o interrogatório, enquanto características potencialmente indutoras da realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

✓

*Ex.(entrev.22): “A nível legal? Todos nós temos direito a dizer a mentira... como a verdade... agora, há consequências para a verdade, e há consequências para a mentira.”*

- ↳ C.4 – Categoria “Factores inibidores da falsa-confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a factores que podem, de alguma forma, inibir a ocorrência de uma falsa-confissão no decorrer do processo de interrogatório, desde a sua preparação até à sua conclusão.

- ✓ C.4.1 – Sub-Categoria “Técnicas relativas à entrevista Investigador-Suspeito”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a técnicas de entrevista utilizadas pelo investigador, durante o interrogatório,

potencialmente inibidoras da realização de uma falsa-confissão, por parte do suspeito.

*Ex.(entrev.42): “Tem que se estudar bem aquilo ao pormenor... os pequenos pormenorzinhos, que depois fazem a diferença...acho eu!”*

- ✓ C.4.2 – Sub-Categoria “Técnicas não-legais”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a técnicas de interrogatório, não contempladas legalmente, potencialmente inibidoras da realização de uma falsa-confissão, por parte do suspeito.

*Ex.(entrev.58): “Se ele tiver um ‘tratamento’ mais... como digo... mais agressivo... claro que não fazemos... mas pondo a hipótese, certamente que não vai avante com a mentira [falsa confissão].”*

- ✓ C.4.3. – Sub-Categoria “Espaço Físico”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a características do espaço físico onde decorre o interrogatório, potencialmente inibidoras da realização de uma falsa-confissão, por parte do suspeito.

*Ex.(entrev.1): “O ambiente é um factor que nos vai ajudar a desmontar a história, mais nada.”*

- ✓ C.4.4. – Sub-Categoria “Influência de cariz Legal”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências ao uso de direitos legais, e à influência do advogado, durante o interrogatório, enquanto características potencialmente inibidoras da realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

*Ex.(entrev.17): “Conseguia-se com mais tempo, com mais horas, agora a lei mudou, só nos dá quatro horas, portanto... com essas quatro horas não conseguiremos nunca levar a pessoa a confessar um crime que não cometeu.”*

- ↳ C.5 – Categoria “Procedimento perante uma falsa-confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a procedimentos potencialmente adotados pelo investigador, perante uma falsa-confissão.

*Ex.(entrev.5): “E, se calhar... se calhar não! Fazia mesmo menção disso num relatório qualquer... na recolha de provas.”*

- ↳ C.6 – Categoria “Estratégias preventivas da falsa-confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a estratégias potencialmente adotadas pelo investigador, de forma a prevenir a ocorrência de uma falsa-confissão.

*Ex.(entrev.34): “O interrogatório tem que ser muito bem preparado para conseguirmos desmontar a história, que a pessoa... que o entrevistado nos vai ‘vender’... que pode ser uma falsa-confissão...”*

- D – Pré-categoria “Considerações gerais e específicas”: Incluem-se nesta pré-categoria todas as informações relativas à definição do conceito de confissão, ao significado da mesma, e à definição do conceito de falsa-confissão, bem como a todas as considerações teóricas/filosóficas que possam estar relacionadas com a temática da confissão.

- ↳ D.1 – Categoria “Definição de Confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências relativas à definição do conceito de confissão, por parte do investigador.

- ✓ D.1.1 – Sub-Categoria “Definição Legal”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências à definição legal do conceito de confissão, por parte do investigador.

*Ex.(entrev.36): “Bom, eu considero uma confissão um acto por parte, neste caso, de um indivíduo, em que nesse acto o indivíduo confessa, admite a prática de determinados factos... factos esses que lhe são imputados, neste caso, por nós, entidades ou forças policiais.”*

- ✓ D.1.2 – Sub-Categoria “Definição Pessoal”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências à definição pessoal do investigador, do conceito de confissão.

*Ex.(entrev.44): “Agora, é um pouco subjectivo, porque a verdade de uns pode não ser a dos outros, mas isso aí já nos leva para outros campos... mas, essencialmente, é contar a verdade.”*

- ↳ D.2 – Categoria “Significado da Confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências ao significado da confissão, isto é, o seu valor ao nível legal, pessoal e processual.

- ✓ D.2.1 – Sub-Categoria “Significado ao nível legal”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências ao significado legal de uma confissão.

*Ex.(entrev.21): “Portanto se formos ver, segundo a nossa lei, a lei penal... o que... estou a falar em penal porque é com aquilo que trabalho, não é? Segundo a lei penal, aquilo que ele me diz, tem o valor que tem, não vamos desprezá-lo totalmente, senão também não vamos aqui fazer nada, não é? Tem o valor que tem, mas a nível jurídico não tem muito!”*

- ✓ D.2.2 – Sub-Categoria “Significado ao nível pessoal”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências ao significado de uma confissão, atribuído pelo investigador enquanto indivíduo.

*Ex.(entrev.33): “Valor tem sempre, não é? Uma pessoa que confessa, poderá estar a mostrar arrependimento...”*

- ✓ D.2.3 – Sub-Categoria “Significado ao nível processual”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências ao significado processual de uma confissão, isto é, o seu valor para o bom decorrer do processo de investigação.

*Ex.(entrev.3): “Nós temos já, mais-ou-menos, a teoria já foi toda delineada, o fio de tempo... tudo o que se passou... e [a confissão] dá-nos apenas uma conclusão.”*

- ↳ D.3 – Categoria “Referências Pessoais ao conceito de Falsa-Confissão”: Incluem-se nesta categoria todas as referências ao conceito de falsa-confissão, por parte do investigador.

*Ex.(entrev 14).: “Hum... Sinceramente, daquilo que me disse há bocado, sinceramente, nunca tive falsas confissões... assumir um crime que não praticou? Não, nunca...”*

- ↳ D.4 – Categoria “Considerações teóricas/filosóficas”: Incluem-se nesta categoria todas as referências pessoais a opiniões de carácter teórico ou filosófico, relacionadas com a temática da investigação.

*Ex.(entrev.17): “É por isso... não se consegue fazer um muro só com uma pedra boa. A dada altura é preciso, é necessário, pegar numa pedra menos boa para calçar uma rua... e que ninguém venha dizer que todos os polícias são todos ‘isto’, e são todos maus polícias, assim como em psicologia. Todos os profissionais são bons? É mentira!”*